

Documento 1

Tipo documento:

EDITAL

Evento:

ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO EL

Data:

29/06/2026 11:21:24

Usuário:

SABRINAFADERO - SABRINA FADERO

Processo:

5005840-92.2026.8.24.0019

Sequência Evento:

93



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email:
concordia.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5005840-92.2026.8.24.0019/SC

AUTOR: COTRAOESTE LOGISTICA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: DAL SANTO TRANSPORTES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: COMPANHIA TRANSPORTADORES DO OESTE S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

EDITAL Nº 310097226797

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - ART. 52, § 1º C/C ART. 7º, § 1º DA LEI
11.101/2005**

OBJETO: INTIMAÇÃO dos credores interessados da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial de DAL SANTO TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 79.417.846/0001-81, COMPANHIA TRANSPORTADORES DO OESTE S.A., CNPJ nº 05.551.625/0001-65 e COTRAOESTE LOGÍSTICA S.A., CNPJ nº 25.970.205/0001-20, conforme EVENTO 39 dos autos supramencionados, bem como para querendo, habilitarem seus créditos diretamente ao administrador judicial RLG ADM JUDICIAL LTDA, nos termos art. 7º da Lei 11.101/2005.

PRAZO E ENDEREÇO PARA ENVIO DE EVENTUAIS HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS : O prazo para apresentar eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao administrador judicial, por meio do e-mail contato@rlg-aj.com.br.

RESUMO DO PEDIDO:As requerentes DAL SANTO TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 79.417.846/0001-81, COMPANHIA TRANSPORTADORES DO OESTE S.A., CNPJ nº 05.551.625/0001-65 e COTRAOESTE LOGÍSTICA S.A., CNPJ nº 25.970.205/0001-20, ajuizaram em 01/06/2026, pedido de recuperação judicial, com fundamento nos termos da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e de Falências - LREF) (Evento 1). A ação foi distribuída perante o Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC, tendo os seguintes pedidos: a) Seja concedida a tutela de urgência pleiteada, com fundamento no artigo 300 e seguintes, do Código de Processo Civil c/c artigo 6º, §§ 4º e 12 e artigo 49, § 3º (parte final), ambos da Lei nº 11.101/2005, a fim de que se antecipe os efeitos do stay period e se reconheça a essencialidade dos veículos componentes da frota das Requerentes, vide relação anexa (doc. 24); b) O deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, na forma de consolidação processual e substancial, nos termos dos arts. 69-G, 69-J e seguintes da Lei nº 11.101/2005; c) A concessão dos efeitos do stay period para a suspensão de todas as ações ou execuções já ajuizadas - ou que ainda venham a ser ajuizadas - contra as empresas Requerentes, na forma do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada, dos estabelecimentos das empresas, dos bens de capital essenciais às suas atividades, seja durante o período de suspensão ou não; d) Seja nomeado o Administrador Judicial, atendendo-se ao disposto nos arts. 21 e 52, inciso I, da LREF; e) Seja dispensada a apresentação das certidões negativas para que as empresas exerçam suas atividades, nos termos do art. 52, inciso II, da LREF; f) Seja determinada expedição de ofícios por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, noticiando acerca do deferimento do processamento da medida judicial ora requerida; g) Que seja intimada a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, informando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e determinando a inclusão do termo "em Recuperação Judicial" no nome empresarial das Requerentes; h) Seja determinada a expedição do Edital para publicação no órgão oficial contendo o resumo do presente pedido, bem como a decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação diretamente ao Administrador Judicial nomeado, de eventuais habilitações ou

divergências relativas aos créditos apresentados.

RESUMO DA DECISÃO: “[...]. 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, das sociedades empresárias DAL SANTO TRANSPORTES LTDA, COMPANHIA TRANSPORTADORES DO OESTE S.A. E COTRAOESTE LOGÍSTICA S.A., na forma do art. 52 da Lei n.º 11.101/2005. Deixo de apreciar o pedido liminar, diante da perda superveniente de objeto. 3.1 INTIME-SE a Administradora Judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos os dados bancários de titularidade da pessoa jurídica responsável pela administração judicial, a fim de viabilizar a expedição de alvará e o levantamento dos honorários já depositados nos autos. 3.1.1 Vinda a informação aos autos, EXPEÇA-SE alvará em favor de RLG ADM JUDICIAL LTDA, do valor da constatação prévia. 3.2. NOMEIO para o encargo de administrador judicial RLG ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (CNPJ: 47.433.067/0001-83), por seus responsáveis, Dr. Frederico O. Rezende (OAB/SP 195.329) e Dr. Alexandre Borges Leite (OAB/SP 213.111), endereços: - Ribeirão Preto/SP - Av. Presidente Vargas, 2121, Sala 704 | Times Square Business | 14020-260 - São Paulo/SP - Praça Franklin Roosevelt, nº 200, 6º andar | Consolação | CEP 01303-020 - Cuiabá/MT - Av. Miguel Sutil, 8000, Sala 1407 | Ed. Santa Rosa Tower | CEP 78040-400 - Porto Alegre/RS - Rua André Puente, 441, Sala 601 | Centro Profissional Uno | CEP 90035-150, e-mail: contato@rlg-aj.com.br, telefone: (11) 2050-8164, site: www.rlg-aj.com.br. DETERMINO a intimação da nomeada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso - por meio digital ou não, sob pena de destituição; 3.3. No tocante à remuneração da administradora judicial, DEVERÁ a nomeada apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando a disposição contida no art. 24 da Lei n.º 11.101/2005, e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas a serem dedicadas, número de pessoas e de setores que atuarão e fiscalizarão das atividades; ADIANTO, porém, que o valor e a forma de remuneração podem, posteriormente, sofrer alterações depois da manifestação do administrador judicial nos autos e a juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento das requerentes e o grau de complexidade do trabalho, de modo que sejam preenchidas as exigências do artigo 24 da Lei n.º 11.101/2005, cujo teto não poderá ser ultrapassado; 3.3.1 Após a apresentação da proposta, MANIFESTE-SE as recuperandas em igual prazo; 3.3.2 Após a manifestação das recuperandas, VENHAM os autos conclusos para apreciação. 3.4 A Administradora Judicial, por sua vez, DEVERÁ informar, no prazo de 10 (dez) dias, a situação da recuperanda, conforme o artigo 22, II, “a”, da Lei nº 11.101/2005, bem como elaborar e protocolar os Relatórios Mensais das Atividades da Devedora (RMA), observando a Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização desses documentos. Para tanto, a Administradora Judicial DEVERÁ distribuir incidente próprio, em apenso aos autos principais, sob a classe processual Relatório Falimentar, dispensado de custas processuais pelo regramento do Sistema eproc, a fim de centralizar e facilitar o acesso às informações. R E G I S T R O, desde logo, que o incidente destinado à apresentação dos RMAs DEVERÁ permanecer SUSPENSO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, permitindo ampla consulta por credores, partes, Ministério Público e demais interessados, servindo de base para manifestações a serem apresentadas exclusivamente nos autos principais. A cada protocolo de RMA, a Administradora Judicial DEVERÁ peticionar nos autos principais para dar ciência da entrega do relatório, sempre que não for possível fazê-lo no próprio relatório processual, garantindo transparência e acompanhamento efetivo por todos os interessados. A Administradora Judicial DEVERÁ incluir no Relatório Mensal das Atividades (RMA) todos os pedidos de essencialidade formulados, juntamente com os documentos que os instruem, de forma a garantir ampla publicidade, centralização das informações e efetivo controle pelo juízo, credores, Ministério Público e demais interessados. ESCLAREÇO, ainda, que tal comunicação deverá abranger não apenas a confirmação da juntada dos relatórios, mas também eventual ausência de cumprimento, pelas recuperandas, da obrigação de apresentação tempestiva dos documentos contábeis necessários à elaboração dos RMAs, a fim de que o Juízo e os credores tenham ciência imediata de qualquer descumprimento. Sem prejuízo de eventuais provocações judiciais específicas, a Administradora Judicial DEVERÁ, ainda, manifestar-se a cada 30 (trinta) dias, independentemente de intimação, por meio de Relatório de Andamentos Processuais, nos termos do artigo 3º da Recomendação n. 72/2020 do CNJ. Nesse relatório, além das informações processuais ordinárias, DEVERÁ comprovar o cumprimento do disposto no artigo 22, I, “m”, da LRF, noticiando as respostas enviadas a ofícios e solicitações de outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo. De igual modo, a Administradora Judicial DEVERÁ apresentar, na mesma periodicidade, o Relatório dos Incidentes Processuais, previsto no artigo 4º da Recomendação n. 72/2020 do CNJ, contendo não apenas as informações dos incisos de seu § 2º, mas também dados atualizados sobre o andamento dos recursos eventualmente pendentes em trâmite perante o segundo grau de jurisdição. 3.5 Além disso, DEVERÁ cumprir integralmente, as disposições contidas no art. 22, I, “k” e “l”, da LREF, indicando oportunamente, o endereço eletrônico onde constarão as peças principais do feito à disposição dos credores; 3.6 DETERMINO a apresentação do plano de recuperação judicial pela recuperanda, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos depois de publicada a presente decisão, na forma do artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de convalidação em falência; 3.6.1. Apresentado o plano, INTIME-SE a administradora judicial para manifestação, no prazo

improrrogável de 15 (quinze dias) conforme estabelece o art. 22, II, "h" da Lei n.º 11.101/2005; 3. 6. 2. Decorrido o prazo sem deliberação sobre o plano de recuperação judicial, FACULTO aos credores a apresentação de plano alternativo, nos termos do artigo 6º, §4º-A, e do artigo 56, §§4º a 7º, da Lei n.º 11.101/2005. 3.6.2. Após, VENHAM os autos conclusos com urgência. 3.7. DETERMINO a intimação das recuperandas para diligenciarem nas tratativas para o saneamento do passivo tributário, conforme item 2.7 desta decisão, comprovando nos autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ficando desde já ciente do dever de promover a juntada das certidões negativas de débitos tributários, nos termos e no prazo do art. 57 da Lei n.º 11.101/2005; As recuperandas DEVERÃO comunicar, em todas as ações em que figurem como parte, (i) o deferimento do pedido de recuperação judicial; (ii) a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias; e (iii) a competência do juízo recuperacional para a prática de atos constitutivos, nos termos do artigo 52, §3º, da LREF, advertindo-se que o cumprimento da presente determinação constitui ônus processual imposto às recuperandas, de modo que eventuais bloqueios de valores, em razão da sua inobservância, serão analisados com a devida cautela, à luz das circunstâncias concretas do caso. 3.8 DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício regular de suas atividades empresariais, nos termos do §3º do art. 195 da Constituição Federal e do art. 69 da LREF. 3.9. DETERMINO a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperandas e seus sócios solidários de responsabilidade ilimitada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da LREF, ressalvadas as exceções legais; 3.10 DETERMINO a suspensão dos prazos prescricionais e decadenciais em relação às recuperandas durante o stay period, conforme artigo 6º, §4º, da Lei n.º 11.101/2005; 3.11. As recuperandas DEVERÃO apresentar contas demonstrativas mensais de suas atividades, nos termos do artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, mediante a entrega de seus demonstrativos contábeis à Administradora Judicial até o dia 30 (trinta) de cada mês, para que sejam consolidados nos Relatórios Mensais das Atividades (RMA). Tais contas deverão ser distribuídas em incidente próprio, apensado aos autos principais, sob a classe processual AÇÃO DE EXIGIR CONTAS, com requerimento de isenção de custas processuais. 3.12. Com vistas a assegurar a efetividade do controle da essencialidade dos ativos e a transparência necessária ao acompanhamento do processo, DETERMINO que, a cada pedido de reconhecimento de essencialidade de bem imóvel, a recuperanda colacione aos autos a respectiva certidão atualizada do imóvel, extraída junto ao cartório de registro competente, contendo todas as averbações e eventuais restrições incidentes sobre o bem, inclusive ônus reais e gravames de qualquer natureza. ADVIRTO que o descumprimento dessa obrigação pela recuperanda poderá ensejar a aplicação de medidas mais severas, inclusive a destituição de seus administradores, sem prejuízo de outras consequências legais. 3.13. DETERMINO a intimação eletrônica do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça, para ciência e manifestação sobre a presente decisão. 3.14. DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, contendo: a) Resumo do pedido inicial e da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial; b) Relação nominal dos credores apresentada pelas recuperandas, com a indicação dos valores e da classificação dos créditos; c) Advertência acerca do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital, para apresentação de habilitações de crédito e divergências diretamente ao administrador judicial, na forma do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005. 3.15. Conforme procedimento legal, as HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES possuem RITO PRÓPRIO, devendo ser formuladas diretamente ao administrador judicial ou, conforme o caso, mediante a instauração de incidente processual próprio. ADVIRTO que eventuais pedidos de habilitação ou impugnação de crédito formulados diretamente nos autos principais da recuperação judicial serão DESCONSIDERADOS, em razão da inadequação da via eleita, nos termos da Lei nº 11.101/2005. Após a publicação do edital a que se refere o artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, eventuais impugnações ao referido edital, bem como habilitações retardatárias, DEVERÃO ser protocoladas eletronicamente como incidentes próprios, por dependência ao processo principal, não devendo ser juntadas diretamente aos autos principais. Neste ponto, DEVERÃO os credores e seus patronos observar que as habilitações e divergências de crédito devem ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei n.º 11.101/2005; 3.16. OFICIE-SE à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as anotações necessárias acerca do processamento da recuperação judicial em relação a(s) empresa(s) e eventual(s) filial(s); 3.17. ADVIRTO a(s) recuperanda(s) de que: a) Não poderão desistir do pedido de recuperação judicial sem aprovação da assembleia geral de credores; b) Não poderão alienar ou onerar bens do ativo permanente sem autorização judicial; c) Deverão acrescer a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos firmados. 3.17. É VEDADO às recuperandas, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 da LREF; 3.18. DÊ-SE vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Recomendação nº 102 do Conselho Nacional do Ministério Público; 3.19 CONVOCO as partes à mediação judicial, designando a Câmara de Mediação e Arbitragem MED ARB RB EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 44.089.905/0001-55, com sede na Av. Angélica, nº 1761, conjuntos 33 e 34, Higienópolis, CEP: 01227-200, São Paulo/SP,

site: www.medarbrb.com, telefone: (11) 97461-0905, nos termos do item "f" supra; 3.20. Nos termos do Termo de Cooperação n. 2149/2025, DETERMINO a expedição de ofício ao Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para comunicação formal dos seguintes elementos: I – Número dos autos da recuperação judicial; II – Data da distribuição do pedido de recuperação judicial; III – Data do deferimento do processamento da recuperação judicial; IV – Qualificação completa do administrador judicial, com nome, CPF/CNPJ, endereço eletrônico e demais meios de contato constantes dos autos; V – Consigne-se que a cópia da decisão que vier a prorrogar o stay period, com fundamento no artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, será encaminhada oportunamente, tão logo prolatada. 3.21. DECLARO a essencialidade dos seguintes bens móveis relacionados no evento 1, DOCUMENTACAO24, sobrestando os atos de constrição/expropriação, sejam eles de busca e apreensão, reintegração de posse, arresto, sequestro e penhora, enquanto perdurar a antecipação dos efeitos do stay period. a) CABERÁ às requerentes providenciar a comunicação desta decisão aos juízes competentes, devendo enviar ofícios a todas as ações judiciais em que figurem como parte. 4. Ainda, considerando as observações constantes do laudo de constatação prévia apresentado pelo constataador, o qual não identificou óbice ao imediato deferimento do processamento da recuperação judicial em consolidação substancial e processual, DETERMINO a intimação das recuperandas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam a regularização e complementação da documentação apresentada, mediante: (i) a retificação formal do valor da causa, a fim de que corresponda ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial apurado no laudo, no importe de R\$ 23.060.794,85, nos termos do art. 51, § 5º, da Lei nº 11.101/2005; (ii) a juntada formal da relação de credores retificada, anteriormente disponibilizada apenas de forma administrativa, em observância ao art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005; (iii) a juntada formal das Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025 das sociedades Dal Santo Transportes Ltda. e Companhia Transportadores do Oeste S.A. , nos termos do art. 51, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 11.101/2005; (iv) a apresentação de composição analítica do passivo fiscal federal das requerentes, com detalhamento da natureza, origem e valores dos débitos, em cumprimento ao art. 51, inciso X, da Lei nº 11.101/2005; (v) a indicação da municipalidade competente e a juntada de certidão municipal individualizada em nome da Companhia Transportadores do Oeste S.A. , nos termos do art. 51, inciso X, da Lei nº 11.101/2005; (vi) a apresentação de composição analítica dos investimentos e do realizável a longo prazo das três requerentes, com identificação das sociedades investidas, percentuais de participação, critérios de mensuração adotados e respectivos documentos constitutivos, nos termos do art. 51, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005. 3.23. DETERMINO o levantamento do segredo de justiça dos autos. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.”

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES:

Classe I - Trabalhista (Art. 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005): Acir Faustinoni R\$ 21.614,83; Ademir Ferreira Mendes R\$ 3.727,36; Adenilson Jose De Souza R\$ 12.520,73; Ageu Leite R\$ 18.039,29; Alessandro Alves Teixeira R\$ 14.284,92; Alexandre Dos Santos R\$ 9.040,17; Amarildo Paes Dos Santos R\$ 17.524,83; Andre Paulo Da Silva R\$ 10.496,78; Angelo Batista Dos Santos R\$ 18.840,97; Arildo De Lima Silva R\$ 18.879,77; Aritana Moreira R\$ 7.414,54; Claudio Ducatto R\$ 8.684,28; Dionete Correia De Mello R\$ 5.241,81; Edison Monteiro R\$ 19.010,00; Edson Alves Da Silva R\$ 11.992,24; Elias Moraes R\$ 13.593,16; Eliel De Oliveira Fausto R\$ 5.229,93; Eliton Dos Santos R\$ 14.685,42; Erick Augusto De Souza Gomes R\$ 16.869,02; Fabricio De Jesus Santos R\$ 14.718,94; Fernando Jose Cattani R\$ 10.314,37; Gilvane Leite R\$ 15.960,94; Irineu Glucko R\$ 13.641,54; Jean Lemes Werneck R\$ 11.719,97; Jefferson Osorio Dos Santos R\$ 795,51; Joabe Maciel Da Silva R\$ 10.133,47; João Bosco De Paiva R\$ 7.756,80; Joao Do Amaral R\$ 19.180,37; Joao Isael Zeszycki R\$ 16.261,38; Jorge Augusto Domingues R\$ 19.417,53; Jorge De Almeida De Oliveira Junior R\$ 14.545,95; Jose Aparecido Soares R\$ 10.914,75; Jose Carlos Dos Santos R\$ 10.080,02; Jose Florisval De Souza R\$ 8.906,73; Jose Pedro Medeiros De Lara Junior R\$ 8.950,28; Jose Ronaldo De Sousa R\$ 9.011,57; Juan Pablo Aparecido De Castro R\$ 8.682,34; Leandro Francisco Correa R\$ 12.158,00; Luis Carlos Ferreira De Mello R\$ 13.956,08; Luis Felipe Ferreira De Mello R\$ 14.908,99; Luiz Antonio Correia R\$ 11.905,72; Marcelo Rodrigues De Melo R\$ 13.427,14; Marcos Gonçalves R\$ 13.759,03; Marcos Vinicius Calabrez Arseni R\$ 19.178,54; Mauricio Rodrigues De Melo R\$ 16.320,89; Murilo De Oliveira Da Silva R\$ 13.670,43; Oseias Alves Da Silva R\$ 13.273,79; Paulo Eduardo Malaquias R\$ 21.698,91; Rafael Lopes Dos Santos R\$ 12.358,95; Reginaldo De Miranda R\$ 7.993,92; Rodrigo Faustino R\$ 10.484,69; Ronaldo Adriano Almeida R\$ 17.396,72; Ruberval Bueno De Pontes R\$ 12.144,22; Sandro Jose De Mattos R\$ 14.438,68; Silvana Jorge R\$ 9.955,56; Simone Aparecida Corriel Furquim R\$ 6.993,90; Thiago Ricardo R\$ 9.250,58; Thiago Rodrigues Ferreira R\$ 14.757,86; Valdinei Da Silva R\$ 9.867,22; Valmira Leite Ribeiro R\$ 8.611,46; Vanderlei Lourenco Marcal R\$ 10.520,49; Wellington Ferreira R\$ 8.090,62; Weliton Jose Dos Santos R\$ 16.822,14; Ademar Prestes R\$ 317,39; Ademilson Carlin Ribeiro R\$ 308,11; Adenir Rodrigues Da Silva R\$ 323,97; Adessane Stuari R\$ 688,88; Adilar Gentil Ravanello R\$ 236,03; Adilso Damin R\$ 232,09; Agostinho Renosto R\$ 317,97; Alan Almeida Da Silva R\$

281,38; Alcione Schwarz R\$ 264,10; Aldinei Guilherme Sampaio Leal R\$ 356,25; Alexandro Pires De Moraes R\$ 314,02; Altieri Francisco Talasca R\$ 145,01; Andre Da Cruz R\$ 316,60; Andre Da Silva R\$ 337,16; Andre De Oliveira R\$ 328,28; Aniele Da Silva R\$ 240,19; Antonio Jose Swirski R\$ 338,73; Antonio Rivair Da Costa R\$ 240,74; Avelino Carlos Turmena R\$ 348,41; Bianca Cristina Freitas R\$ 212,32; Bianca Nicola Dos Santos R\$ 549,35; Camila Aparecida De Castro R\$ 273,28; Camila Dassi R\$ 168,66; Carlos Admilson Pires Do Prado R\$ 303,29; Carlos Renato Amarantes R\$ 320,71; Catia Maria Ferreira Dos Santos R\$ 293,90; Cicero Gabriel Casali R\$ 17,58; Cinthia Chaines Brito R\$ 268,86; Claudemir Dos Santos Camargo R\$ 264,67; Claudir Carlos Buch R\$ 317,61; Cleo Ernani Dias R\$ 303,38; Cleonice Pereira R\$ 389,72; Cristian Piruk R\$ 334,90; Cristiano Medtler R\$ 333,46; Cristiano Tibes Almeida R\$ 277,92; Dagliane Paula De Mello Marsaro R\$ 244,87; Daniela Angelica Sanajotto R\$ 190,32; Dimer Antonio Colpani R\$ 307,74; Dotani Cristiano Da Silva R\$ 298,90; Douglas Scholl R\$ 260,95; Edemir Ricardo Raffler R\$ 357,48; Ederson Ohse R\$ 270,33; Edimar Vasiluk R\$ 316,64; Ednilson Jose Moreira R\$ 338,32; Edson Luis Rockenbach R\$ 393,26; Edson Sandro Quilante R\$ 97,44; Edson Vanderlei De Campos R\$ 344,40; Eduardo Juan Marinello Dos Santos R\$ 454,36; Eleocir Jose Machado R\$ 334,39; Eliakim Daniel Dos Santos R\$ 271,12; Elisson Puntel R\$ 300,16; Elizandra Da Rosa De Almeida R\$ 243,01; Emerson Gomes Klusener R\$ 218,69; Evandro Jose Ferreira Da Silva R\$ 231,69; Evandro Santo De Oliveira R\$ 326,97; Evanilda Chankoviak R\$ 397,46; Fabiana Da Costa Pereira R\$ 243,66; Flavio Ansileiro R\$ 261,00; Gabrieli Stuaní Balena R\$ 146,12; Gabriella Vieira Ribeiro R\$ 256,60; Gesiel Pereira R\$ 281,81; Gilberto Evangelista Da Rosa R\$ 302,83; Gilmar Zape Albrecht R\$ 341,79; Heloisa Teresinha Bernardi R\$ 273,27; Henrique Maguelniski Ribeiro R\$ 288,31; Igor Fernando Krusig R\$ 311,14; Ingrid Barradas Lima R\$ 209,78; Ismael Alves Da Silva R\$ 352,54; Itamar Dotto R\$ 311,36; Itamar Menegatti R\$ 254,40; Izais Cordeiro Francioni R\$ 285,28; Jair Jose Thums R\$ 301,96; Jair Martins Alves R\$ 305,24; Jaumeri Jose Do Carmo R\$ 323,88; Jennifer Leites Santos R\$ 190,32; Jeverson Gomes R\$ 281,24; Joao Batista Rodrigues Da Silva R\$ 287,80; Joao Carlos Lazzari R\$ 303,56; João Jolcimar Pustelnik R\$ 373,22; João Maria Vanderlei De Oliveira R\$ 311,34; João Paulo Lourenço Gomes R\$ 304,20; Jonas Carvalho Da Rosa R\$ 336,47; Jonevil Farias De Andrade Junior R\$ 313,33; Jose Alves Martins R\$ 338,02; Jose Antonio Morschel R\$ 317,21; Jose Domingues Dos Santos R\$ 331,86; Jose Eloi Pimentel R\$ 329,90; Jose Luiz Sabadin R\$ 371,55; Jose Mateus Da Conceição R\$ 315,72; Joziel Carlos Machado R\$ 368,46; Jucilene Wilmsen R\$ 272,91; Jucimara Da Cruz Fortes R\$ 289,08; Julcemara Alves Bueno R\$ 525,55; Juliana Scheguschewski R\$ 289,00; Juliano Oliveira Da Silva R\$ 341,09; Julio Cesar Pereira De Freitas R\$ 296,92; Laís Tressoldi R\$ 300,20; Laudino Antunes Dos Santos R\$ 268,47; Leandro De Almeida R\$ 330,51; Leocir Antunes De Moraes R\$ 273,10; Leucir Telles R\$ 321,70; Lorival Melo R\$ 360,78; Luciano Almeida De Lima R\$ 215,61; Luciano Anterio Dos Santos R\$ 322,28; Luiz Carlos Pires R\$ 360,96; Lusiane Ribeiro Dos Santos Pinheiro R\$ 370,48; Maicon Robson Da Silva R\$ 471,69; Maiko Max Muller R\$ 582,92; Marcelo Andre Dos Santos R\$ 347,68; Marcelo Pleszczak R\$ 334,23; Marcio Antonio Da Silva R\$ 300,98; Marcio Batista Izaías R\$ 312,71; Marco Aurelio Tosetto De Oliveira R\$ 253,15; Marcos Antonio Da Silva R\$ 324,03; Marcos Osmar Gomes R\$ 326,89; Marcos Roberto Hoff R\$ 377,31; Maria Luiza Coppi R\$ 564,97; Mariana Batista Sachet R\$ 229,65; Marli Machado De Jesus R\$ 294,24; Mauri Tormem R\$ 162,80; Mauricio De Castilhos R\$ 268,40; Mauricio Henrique Rauber R\$ 296,40; Mauro Pagliocchi R\$ 352,25; Mayelle Grolli R\$ 408,87; Micheli Oliveira R\$ 356,78; Neusa Marques Da Silva R\$ 233,73; Noeli Gloria De Oliveira R\$ 227,52; Oldair Luiz Kraemer R\$ 331,22; Othon Valentim Albino Frota R\$ 315,09; Pablo Pedroxo De Campos R\$ 618,50; Patricia Romero De Barros R\$ 208,55; Paulo Alves De Moraes R\$ 206,38; Paulo Fossa R\$ 280,94; Paulo Leandro Dos Santos R\$ 355,68; Pedro Batista Gonçalves R\$ 308,30; Remi Antonio Martinelli R\$ 278,55; Riberto Pagnussat R\$ 227,84; Robson Santos Fagundes R\$ 290,66; Rodrigo De Lima Pinto R\$ 304,72; Rodrigo Peterson Gomes R\$ 265,98; Rogerio Missel R\$ 265,44; Ruan Cardoso R\$ 370,96; Rudimar Polla R\$ 461,85; Sandro De Lima R\$ 293,21; Sergio Luiz Berlezzi R\$ 91,12; Silmar Dos Santos R\$ 293,34; Silvio Bugenski R\$ 332,96; Stella Smanioto Graciani R\$ 268,67; Teodoro Joarez Lourenço R\$ 323,59; Tiago Roberto Da Rosa Petry R\$ 216,80; Ulni Cominetti R\$ 526,07; Valdair Da Silva R\$ 264,50; Valdinei Da Silva Medrzycki R\$ 364,89; Valdir Bueno Menezes R\$ 315,78; Vanderlei Moura R\$ 282,12; Vanios Pagliocchi R\$ 362,73; Vitor Junior Menegatti R\$ 300,29; Wellington Henrique Verza Dos Santos R\$ 298,60; Zelio Martins Dos Santos R\$ 269,61; Total da Classe I - Trabalhista: R\$ 841.576,41

Classe III - Quirografária (Art. 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005): Acessocar Com. De Peças E Serviços Ltda. R\$ 65.143,70; Agricopel Comercio De Derivados De Petroleo Ltda R\$ 5.240,00; Agricopel Comercio De Derivados De Petroleo Ltda. R\$ 30.042,71; Alpha Lubrificantes Distrib Multimarcas Ltda R\$ 5.498,02; Astro Tecnologia Industria E Comercio Ltda R\$ 5.124,00; Audeme Auto Pecas E Acessorios Deme Ltda R\$ 215,51; Auto Posto Ag9 Ltda R\$ 818,69; Auto Posto Descansense Ltda R\$ 40.681,85; Auto Posto E Restaurante Petropen Lt R\$ 291.758,30; Auto Posto Estradao Ltda R\$ 5.922,32; Auto Posto Frei Ltda R\$ 5.498,32; Auto Posto Funil Ltda R\$ 349.546,50; Auto Posto Limoeiro Ltda R\$ 2.634,51; Auto Posto Norte Sul Ltda R\$ 1.338,00; Auto Posto Panema Ltda R\$ 13.784,32; Auto Posto Quinta Do Marques Ltda - Epp R\$ 1.326,24; Auto Posto Safra Ltda R\$ 80.475,70; Banco Bradesco S/A R\$ 5.368.223,47; Banco C6 R\$

543.935,60; Banco Do Brasil Sa R\$ 2.924.507,24; Banco Santander (Brasil) S.A. R\$ 234.387,92; Barigui Caminhos Ltda R\$ 1.487,88; Barigui Caminhos Ltda R\$ 4.703,45 Barigui Caminhos Ltda - Cordilheira Alta R\$ 63.193,55; Berneck S.A. Paineis E Serrados R\$ 90,00; Bonilha Comercio De Combustiveis Ltda R\$ 3.252,49; Breda Distribuidora Ltda R\$ 309,83; Bridgestone Do Brasil Indústria E Comércio Ltda. R\$ 213.741,51; Caixa Economica Federal R\$ 3.214.400,63; Campos Gerais Comercio De Baterias Ltda R\$ 9.399,06; Candatti Bebidas Ltda R\$ 243,55; Carboni Distrib. De Veiculos Ltda - Chp R\$ 8.698,44; Casa Do Salame Xaxim Ltda R\$ 370,00; Casa Do Torneiro Ltda R\$ 745,00; Casa Dos Rolamentos Ltda - Matriz R\$ 381,00; Casa Pertuti Ltda R\$ 1.275,00; Cba Diesel Sc Atacadista De Auto Pecas Ltda - Ita R\$ 7.540,28; Cba Diesel Sp Atacadista De Autopecas Ltda - Ssa R\$ 2.155,34; Cesca E Cia Iii Ltda R\$ 2.284,70; Chapecoense Comercio De Baterias Ltda. R\$ 2.960,00; Cia Brasileira Dist Auto S.A R\$ 532,15; Cia Brasileira Dist Auto S.A R\$ 5.504,43; Ciapetro Distribuidora De Combustiveis R\$ 413.800,00; Comercial Minas Grill Ltda R\$ 81.729,25; Comercio De Combustiveis Florestal Ltda R\$ 5.042,87; Comercio De Combustivel Marinho Lider Ltda R\$ 6.679,17; Coml Buffon Comb E Transp Ltda - Posto 103 R\$ 2.629,22; Coml De Eletro Veic Gasparetto Ltda - Cco R\$ 1.472,49; Coml. Buffon Comb. E Transp. Ltda. -Posto 74 R\$ 2.972,74; Compasi Ltda R\$ 38.449,44; Continental Do Brasil Produtos Automotivos Ltda. R\$ 16.480,02; Continental Do Brasil Produtos Automotivos Ltda. R\$ 244.521,20; Correios R\$ 1.273,36; Cpx Distribuidora S.A R\$ 37.560,01; Deycon Comercio E Representacoes R\$ 1.354,72; Diafer Ltda R\$ 3.412,78; Dist De Bebidas Fm Eireli R\$ 479,88; Edemar Russi & Cia Ltda R\$ 4.547,77; Edemar Russi & Cia Ltda - Posto Russi 8 R\$ 4.701,30; Edemar Russi & Cia Ltda - Posto Russi 6 R\$ 8.709,64; Eldorado Distribuidora De Ferro E Aco Ltda Epp R\$ 1.160,10; Elite Truck Diesel Comercio E Distrib. De Pecas E Servicos R\$ 9.202,30; Euro Truck Injecao Eletronica Diesel Ltda R\$ 689,23; Fachini Joinville R\$ 836,52; Favaretto Materiais De Construção Ltda R\$ 492,67; Ff Industrial Eireli R\$ 12.886,25; Fortbras Autopecas S.A. R\$ 7.380,92; Forte Oeste Securitizadora S.A R\$ 249.372,17; Freios Cascavel Chapeco Ltda R\$ 515,75; Freios Cascavel Chapeco Ltda R\$ 67.172,17; G4 Auto Pecas Ltda R\$ 514,46; Gobrax Serviços Em Tecnologia Ltda R\$ 46.079,00; Goodyear Do Brasil Produtos De Borracha Ltda. R\$ 176.198,86; Goodyear Do Brasil Produtos De Borracha Ltda. R\$ 234.227,48; Gral Participacoes Ltda R\$ 5.566,32; Higimix Sistemas De Higienizacao Ltda R\$ 1.542,70; Iconic Lubrificantes S.A. R\$ 91.177,50; Integra Frotas Ltda R\$ 770.418,32; J.N. Produtos Para Reforma De Pneus R\$ 329,36; Jose Valcir Stanga - Sulmel R\$ 518,91; Khronos Monitoramento Eletronico Ltda R\$ 309,65; Lagoa Vermelha Br470 R\$ 8.307,63; Lamiex Distribuidora De Plasticos Ltda R\$ 9.386,13; Lf Caminhos Ltda R\$ 8.459,64; Loginep- Logistica, Servicos E Comercio De Petroleo R\$ 87.725,33; Lubrichap Lubrificantes Chapeco Ltda - Filial R\$ 5.450,00; Maciel Distribuidora De Pecas Ltda R\$ 7.135,48; Maciel Distribuidora De Pecas Ltda R\$ 7.430,45; Macponta Caminhos Ltda R\$ 748,52; Macponta Caminhos Ltda R\$ 2.881,67; Macponta Caminhos Ltda R\$ 2.998,96; Maggi Caminhos Ltda - Itap R\$ 2.407,66; Mahle Carambei Comercio De Combustiveis Ltda R\$ 97,24; Mahle Horizonte Comercio De Combustivel Ltda R\$ 3.742,41; Mahle Maraba R\$ 1.859,92; Maqdima Ferramentas E Equipamentos Ltda R\$ 1.310,94; Marchetti Atacadista De Autopecas Ltda R\$ 13.870,85; Marmeleiro R\$ 5.949,76; Maxsul Distribuidora De Combustivel R\$ 590.100,00; Maxtrack Tecnologia E Servicos Ltda R\$ 8.536,00; Mk Perfilados De Aco Ltda R\$ 1.209,32; Mosaic Fertilizantes Pek S.A. R\$ 7.809,17; O.V.D. Importadora E Distribuidora R\$ 1.195,20; On Petro - Distribuidora De Combustiveis Ltda R\$ 29.072,50; Onfinity Comercial Ltda R\$ 203,38; Onfinity Comercial Ltda R\$ 1.711,68; P&G Projetos E Consultoria Ambiental Ltda R\$ 2.000,00; Pacaembu Autopeças R\$ 905,48; Pacaembu Autopecas Ltda R\$ 845,66; Pacaembu Autopecas Ltda R\$ 1.738,20; Pacaembu Autopecas Ltda R\$ 2.564,28; Pacaembu Autopecas Ltda R\$ 6.504,00; Pacaembu Autopecas Ltda. R\$ 1.181,32; Pacaembu Autopecas Ltda. R\$ 44.934,53; Pedroni Logistica Ltda R\$ 36.900,00; Petronas Lubrificantes Brasil S.A. R\$ 16.450,26; Pigatto Caus & Melo Mano Advogados Associados R\$ 3.677,92; Pioneiro Distribuidora De Baterias Automotivas Ltda R\$ 4.836,09; Pitake Do Sul Comercio De Pecas Ltda R\$ 656,66; Pitt Distribuidora De Bebidas Ltda R\$ 1.681,90; Posto Agricopel Fl 12 R\$ 2.824,60; Posto Agricopel Fl 15 R\$ 1.533,72; Posto Agricopel Fl 43 R\$ 3.357,50; Posto Agricopel Fl 45 R\$ 8.946,32; Posto California De Ourinhos Ltda R\$ 4.293,80; Posto Dangelis Ltda (Em Recuperação Judicial) R\$ 2.751,73; Posto Dangelis Ltda (Em Recuperação Judicial) R\$ 6.524,01; Posto De Combustiveis Sete Estrelas Ltda R\$ 4.290,90; Posto De Gasolina Tremendao Ltda R\$ 11.218,82; Posto Do Trevo Ltda R\$ 4.710,50; Posto Embaixador Ltda R\$ 1.697,50; Posto Minas Gerais Arcos Ltda R\$ 54.155,77; Posto Piloto Bela Vista Ltda R\$ 200,00; Posto Pinda Dutra Ltda R\$ 3.606,53; Posto Reforco 4 Ltda. R\$ 49.012,44; Posto Santa Edwiges Petroleo Ltda - Filial Curvelo R\$ 52,35; Postos Pelanda 116 R\$ 6.420,09; Postos Pelanda 21 R\$ 4.042,24; Postos Pelanda Alpino Iii Filial 0008 R\$ 14.366,61; Postos Pelanda Alpino Iv Filial 0006 R\$ 10.612,70; Postos Pelanda Combustiveis Matriz 0001 R\$ 3.198,12; Postos Pelanda Jaguariaiva R\$ 57.252,06; Postos Pelanda Jaguariaiva Ii R\$ 347.081,40; Postos Pelanda Miracatu R\$ 12.923,08; Postos Pelanda Rio Bonito R\$ 4.490,92; Postos Pelanda São Mateus Filial 0012 R\$ 13.434,99; Potencial Petroleo Ltda. R\$ 57.758,40; Prometeon Tyre Group Industria Brasil Ltda R\$ 85.301,33; Quality Automacao Ltda R\$ 2.347,67; Quinelato Industria E Comercio Ltda R\$ 4.441,12; R.G. Comercio De Pecas Ltda R\$

9.023,61; Rd Comercio De Auto Pecas Ltda R\$ 10.801,30; Rec. Pec. Veic. Chapeco Ltda R\$ 7.700,00; Rede Hg Combustiveis Ltda R\$ 1.697,50; Rede Hg Combustiveis Ltda R\$ 3.445,86; Rede Hg Combustiveis Ltda R\$ 4.139,39; Rede Hg Combustiveis Ltda R\$ 4.899,31; Rede Hg Combustiveis Ltda R\$ 6.725,60; Rede Hg Combustiveis Ltda R\$ 7.748,71; Rede Hg Combustiveis Ltda R\$ 13.523,29; Rede Hg Combustiveis Ltda. R\$ 1.078,50; Rede Hg Combustiveis Ltda. R\$ 5.887,26; Renon Costa E Cia - Posto Do Chimba R\$ 41.195,25; Rg Comercio De Pecas Ltda R\$ 3.215,92; Roadline Industria E Comercio De Autopecas Ltda R\$ 5.053,37; Rodo Posto Bela Vista Ltda R\$ 4.041,54; Rodoposto Mirante Ltda R\$ 2.425,05; Rodoposto Registro Buenos Aires Ltda R\$ 30.194,66; Sabia Ecologico Transportes De Lixo Eireli R\$ 2.000,36; Safra Credito, Financiamento E Investimento S.A. R\$ 678.068,17; Sao Sebastiao Do Cai Retro R\$ 4.716,56; Sascar - Tecnologia E Seguranca Automotiva S.A R\$ 48.892,18; Savana Comercio De Veiculos Ltda R\$ 6.751,00; Scania Latin America Ltda R\$ 23.951,78; Scherer S A Comercio De Autopecas R\$ 4.710,30; Scherer S/A Comercio De Autopecas R\$ 21.645,97; Scherer Sa Comercio De Autopecas R\$ 5.665,00; Secretaria Do Estado Da Fazenda - Santa Catarina R\$ 86.945,62; Segati Comercio De Auto Pecas R\$ 2.344,12; Servico Autonomo Municipal De Agua E Esgoto R\$ 112,76; Sim Rede De Postos Ltda R\$ 6.450,50; Sim Rede De Postos Ltda - Araquari Br101 Norte R\$ 13.815,34; Sim Rede De Postos Ltda - Dalcoquio R\$ 2.209,89; Sim Rede De Postos Ltda - Dois Lajeados R\$ 3.403,61; Sim Rede De Postos Ltda - Fl.63 Estrela R\$ 10.017,76; Sim Rede De Postos Ltda - Sao Lourenco Do Oeste R\$ 4.679,57; Sim Rede De Postos Ltda - Tio Hugo R\$ 3.875,47; Sim Rede De Postos Ltda-Contenda R\$ 2.440,55; Sim Rede De Postos Ltda-Itajai Santa Rosa R\$ 8.346,48; Sim Rede De Postos Ltda-Triunfo Polo Petroquimico R\$ 6.209,32; Sperandio Diesel Ltda R\$ 6.189,76; Supreoeste Suprimentos Corporativos Ltda R\$ 1.188,00; T4S Tecnologia S.A. R\$ 1.901,62; Tech International Do Brasil Solucoes Em R\$ 7.899,93; Torre Alta Com De Comb Ltda R\$ 106.859,26; Tsd Logistica E Distribuidora Ltda R\$ 1.028,70; Tsd Logistica E Distribuidora Ltda - Americana R\$ 1.746,38; Tsd Logistica E Distribuidora Ltda - Belo Horizonte R\$ 616,10; Tsd Logistica E Distribuidora Ltda - Chapeco R\$ 2.059,34; Tsd Logistica E Distribuidora Ltda - Joinville R\$ 1.287,42; Uniarcos Pecas Diesel Ltda R\$ 659,39; Uniarcos Pecas E Acessorios Ltda R\$ 1.606,00; V.Pereck Eireli R\$ 12.813,65; Vamos Locacao De Caminhoes, Maquinas E Equipamentos S.A. R\$ 1.869.844,63; Vannucci Importacao, Exportacao E Com. Pecas Ltda R\$ 3.112,37; Via Trucks Comercio De Caminhoes Ltda R\$ 637,00; Vibra Energia S.A R\$ 864.968,10; White Martins Gases Industriais Ltda R\$ 1.229,64; Xanfil Ind Com Filtros Xanxere Ltda R\$ 5.537,73; Zafalon - Auto Posto Sede Alvorada Ltda R\$ 4.232,43; Total da Classe III - Quirografia: R\$ 21.794.566,95

Classe IV - ME e EPP (Art. 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005): 21.437.916 Cristiana Aparecida Avante R\$ 3.027,00; 47.153.843 Paulo Sergio Badin R\$ 3.300,00; 56.438.780 Joyce Caroline De Padua R\$ 1.970,00; 63.094.126 Orides Antonio Catani R\$ 6.100,00; Actec Comercio De Pecas, Acessorios E Manutencao De Veiculos Ltda R\$ 8.325,00; Adriano Fabio Gomes R\$ 9.583,17; Aguifer Industrial Ltda R\$ 1.385,30; Aquario Restaurante E Pizzaria Ltda R\$ 266,25; Ar Truck Manutencao Ar Condicionado Veicular Ltda R\$ 4.873,74; Arte Truck Exclusive Ltda R\$ 750,00; Assemilsat Logistica Veicular R\$ 4.341,17; Auto Pecas Ofic Transp Jangada Ltda R\$ 350,00; B.M Equipamentos Industriais Eireli Epp R\$ 228,72; Borracharia E Lavagem Agua Limpa R\$ 4.100,00; Bp Manutencoes E Servicos Ltda R\$ 2.505,01; Bp Valvulas E Freios Ltda - Me R\$ 11.809,88; Bueno Auto Eletrica Ltda R\$ 6.798,00; Carlos Bonfanti E Cia Ltda Me R\$ 14.109,00; Casa Do Epi - Comercio De Materiais De Seguranca Ltda - Me R\$ 1.532,20; Cba Automotive Parts Ltda - Toc R\$ 9.981,99; Cba Informatica Ltda R\$ 1.370,00; Cesar Giacomet R\$ 5.396,00; Cesar Giacomet Cia Ltda R\$ 85,00; Chame Agua Chapeco Ltda R\$ 876,00; Cia Da Embreagem Servicos Ltda R\$ 12.139,00; Comercio De Gases Industriais Orizzi De Oliveira Ltda R\$ 576,00; Conrado Comercio De Vidros E Pecas Automotivas Ltda R\$ 3.245,00; Contaoeste Contabilidade R\$ 7.500,00; Daniel Antunes Prestes 89366271987 R\$ 385,00; Diego Fonseca R\$ 999,90; Distribuidora Util Ltda R\$ 263,75; Dudu Alinhamentos De Chassi Eireli R\$ 3.000,00; E . Zub Junior Me R\$ 229,08; Eletrogarca Injecao Eletronica Diesel Ltda R\$ 4.155,00; Eliane Franca De Oliveira R\$ 495,00; Emanoeli Maria Pereira Dos Reis R\$ 5.680,00; Emerson Luiz Viechnieski R\$ 850,00; Ervino Cieslinski-Me R\$ 1.169,73; Estofaria Dalinha Eireli - Me R\$ 2.619,60; Everest Transportes Especiais Ltda R\$ 650,00; F A Mendes Mendes E Cia Ltda-Me R\$ 2.772,30; Falcontruck Importacao Exportacao E Comercio De Autopecas Ltda R\$ 10.483,59; Favero & Cia Ltda R\$ 597,70; Gagliauto Chapeco Autopecas Ltda R\$ 1.505,00; Grupo Terra Coml De Ferramentas E Fixacao Ltda R\$ 1.145,09; H C Da Silva Auto Eletrica R\$ 1.785,00; Hera Ambientes Comercio De Moveis Ltda Me R\$ 619,00; Ind E Com Borracha Apucarana R\$ 4.086,71; Ind.E Com.De Borrachas Apucarana Ltda. R\$ 29.897,57; Industria De Compensados Oeste Ltda Epp R\$ 3.423,20; Injepecas Diesel Ltda R\$ 6.087,28; Injetronic Diesel Ltda R\$ 7.420,00; Inviolavel Monitoramento Santa Catarina Ltda R\$ 2.945,25; J M Furlan & Furlan Ltda R\$ 540,00; Jaguar Radiadores E Pecas Ltda R\$ 4.750,00; Jau Mega Servicos E Comercio De Pecas Ltda R\$ 3.463,32; Jau Mega Servicos E Comercio De Pecas Ltda (Lumer Industria) R\$ 1.050,00; Jonas Bento De Souza E Cia Ltda R\$ 7.549,85; L M Fogaca & Cia Ltda R\$ 1.398,28; Leopoldo Alves Pereira Filho Transportes R\$ 104,00; Lino ZagonelR\$ 260,00; Mahle Grande Parada Comercio De Combustiveis Ltda

R\$ 7.975,23; Marco Antonio Boff - Me R\$ 850,00; Mateus E Gabriel Ltda R\$ 150,00; Matheus Bianchi 07040612950 R\$ 4.599,00; Mecanica Centro Diesel Ltda R\$ 6.490,00; Mecanica Volmax Ltda R\$ 450,00; Mgx Solucoes Industriais Ltda R\$ 992,31; Modelle Tecnologia Comercio E Servicos Ltda R\$ 4.800,00; Molas Chapeco Auto Peças Eireli - Epp R\$ 3.123,70; Molasul Posto De Molas E Mecanica Diesel Eireli R\$ 3.577,14; Mp Servicos De Manutencao Ltda R\$ 975,00; Mp Servicos De Manutencao Ltda R\$ 2.000,00; Nascimento & Ostapechen Auto Eletrica Ltda R\$ 800,00; Neguinho Alinhamentos Ltda R\$ 4.482,50; Nei Comercio De Pecas Acessorios Estofaria Ltda-Me R\$ 163,00; Nei Eletrolonas Ltda R\$ 796,25; Nilo Tozzo E Cia Ltda R\$ 2.641,11; Oeste Turbo Diesel Ltda R\$ 6.866,66; Oestefix Ferragens E Ferramentas Ltda R\$ 4.809,05; Paes De Oliveira & Gomes Ltda R\$ 4.340,00; Paranaglass Instalacao De Parabrisa R\$ 1.890,00; Partner Distribuidora De Pecas Eireli R\$ 1.489,40; Pasinato E Rubbo Saneantes Ltda R\$ 696,94; Paulo Cezar De Lima R\$ 300,00; Polo Maquinas Ltda R\$ 3.055,26; Posmovil Posto De Molas Vivian Ltda R\$ 1.892,25; Posto De Molas Itajaiense Ltda - Me R\$ 2.670,00; Posto Espirito Santo Ltda R\$ 18.138,68; Potencial Eletrodiesel Maringa Pecas Automotivas Ltda R\$ 8.043,34; R T C Pecas E Acessorios Ltda R\$ 4.702,00; R&R Comercio De Pecas Ltda R\$ 4.000,00; Rede Hg Combustiveis Ltda R\$ 3.780,65; Retchap Pecas E Acessorios Ltda R\$ 1.560,00; Retchap Retifica De Motores Ltda Epp R\$ 420,00; Rota Impressos Graficos Ltda R\$ 1.350,00; Rota Truck Ltda Epp R\$ 433,34; Rp Pecas Diesel Ltda R\$ 5.595,44; Rudi Chapeco Comercio De Pecas Ltda R\$ 3.600,00; Rudi Válvulas R\$ 400,00; S.O.S Radiadores Ltda R\$ 2.950,00; Saeggo Do Brasil Ltda - Me R\$ 1.200,98; Safira Balanceamento E Geometria Ltda R\$ 970,00; Schick & Berthier Ltda Me R\$ 210,00; Seven 7Ruck Comercio E Representacao Ltda R\$ 2.100,00; T.Sedorko & Cia.Ltda R\$ 14.543,83; Telemaco Borba Distribuidora - Ltda - Me R\$ 1.401,02; Topbor Comercio De Art De Borrachas Ltda R\$ 229,80; Total Industria E Comercio De Conexoes Ltda R\$ 1.911,29; Truck Center Sul Implementos Ltda R\$ 1.284,71; Truck Tech Manutenção Eletrica De Veiculos Ltda R\$ 2.950,00; Truckcar Ltda R\$ 3.854,70; Truckneew Pecas E Acessorios Ltda R\$ 4.523,10; Tubopar Comercio De Ferros Ltda - Epp R\$ 156,00; Vejha Comercio E Atacado Chapeco Ltda R\$ 556,00; Wgm Auto Pecas E Mecanica Ltda R\$ 3.833,18; Wm Servicos De Manutencao Ltda R\$ 9.235,00; Xapfer Comercio De Ferro E Aco Ltda R\$ 670,00; Xaxim Autopecas Ltda R\$ 1.400,00; Xaxim Truck Parts Ltda R\$ 5.250,00; Zancanaro & Filha Ltda - Me R\$ 1.280,00; Zelazowski & Zelazowski Placas Automotivas Ltda R\$ 340,00; Total da Classe IV - ME e EPP: R\$ 424.651,49.

TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 23.060.794,85

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado, uma vez, na forma da lei.

Concórdia (SC), data da assinatura digital.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310097226797v2** e do código CRC **6f15dd49**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY

Data e Hora: 26/06/2026, às 13:37:03

5005840-92.2026.8.24.0019

310097226797 .V2

Documento 1

Tipo documento:

EXTRATO DE EDITAL

Evento:

JUNTADA DE PEÇAS DIGITALIZADAS

Data:

30/06/2026 15:00:13

Usuário:

SABRINAFABVERO - SABRINA FABVERO

Processo:

5005840-92.2026.8.24.0019

Sequência Evento:

98



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Plataforma Nacional de Editais de 30/06/2026

Certidão de publicação 130

Edital

Número do processo: 5005840-92.2026.8.24.0019

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Órgão: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e
Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 30/06/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- JUCESC

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICIPIO DE CAJATI

MUNICIPIO DE VITORINO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE SARANDI-RS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICIPIO DE IJACI

ESTADO DO PARANA

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA

RLG ADM JUDICIAL LTDA

DAL SANTO TRANSPORTES LTDA

COTRAOESTE LOGISTICA S.A

COMPANHIA TRANSPORTADORES DO OESTE S.A

Advogado(as): RICARDO DELLA GIUSTINA - OAB SC - 17473

FERNANDA FREITAS DE ALMEIDA - OAB RS - 89598

ALBERTO FREDERICO GRANZOTTO - OAB SC - 36081

ALEXANDRE BORGES LEITE - OAB SP - 213111

FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE - OAB SP
- 195329
CYNDI RHUANA LISSONI MACHADO - OAB SC - 64737B
LAUANA GHIORZI RIBEIRO WERLE - OAB SC - 37139
FRANCISCO RANGEL EFFTING - OAB SC - 15232
FELIPE LOLLATO - OAB SC - 19174

Teor da Comunicação

Recuperação Judicial Nº 5005840-92.2026.8.24.0019/SC

AUTOR : COTRAOESTE LOGISTICA S.A (Em Recuperação Judicial)
ADVOGADO(A) : FELIPE LOLLATO (OAB SC019174)
ADVOGADO(A) : FRANCISCO RANGEL EFFTING (OAB SC015232)
ADVOGADO(A) : LAUANA GHIORZI RIBEIRO WERLE (OAB SC037139)
ADVOGADO(A) : CYNDI RHUANA LISSONI MACHADO (OAB SC064737B)
AUTOR : DAL SANTO TRANSPORTES LTDA (Em Recuperação Judicial)
ADVOGADO(A) : FELIPE LOLLATO (OAB SC019174)
ADVOGADO(A) : FRANCISCO RANGEL EFFTING (OAB SC015232)
ADVOGADO(A) : LAUANA GHIORZI RIBEIRO WERLE (OAB SC037139)
ADVOGADO(A) : CYNDI RHUANA LISSONI MACHADO (OAB SC064737B)
AUTOR : COMPANHIA TRANSPORTADORES DO OESTE S.A (Em Recuperação Judicial)
ADVOGADO(A) : FELIPE LOLLATO (OAB SC019174)
ADVOGADO(A) : FRANCISCO RANGEL EFFTING (OAB SC015232)
ADVOGADO(A) : LAUANA GHIORZI RIBEIRO WERLE (OAB SC037139)
ADVOGADO(A) : CYNDI RHUANA LISSONI MACHADO (OAB SC064737B)
INTERESSADO : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
INTERESSADO : ESTADO DE SÃO PAULO
INTERESSADO : MUNICIPIO DE CAJATI
INTERESSADO : MUNICIPIO DE VITORINO
INTERESSADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERESSADO : MUNICIPIO DE SARANDI-RS
INTERESSADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERESSADO : MUNICIPIO DE IJACI
INTERESSADO : ESTADO DO PARANA
INTERESSADO : MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
INTERESSADO : ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
INTERESSADO : RLG ADM JUDICIAL LTDA (Administrador Judicial)
ADVOGADO(A) : ALEXANDRE BORGES LEITE
ADVOGADO(A) : FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE

EDITAL Nº 310097226797

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ART. 52, § 1º C/C ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005

OBJETO: INTIMAÇÃO dos credores interessados da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial de DAL SANTO TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 79.417.846/0001-81, COMPANHIA TRANSPORTADORES DO OESTE S.A., CNPJ nº 05.551.625/0001-65 e COTRAOESTE LOGÍSTICA S.A., CNPJ nº 25.970.205/0001-20, conform e EVENTO 39 dos autos supramencionados, bem como para querendo, habilitarem seus créditos diretamente ao administrador judicial RLG ADM JUDICIAL LTDA, nos termos art. 7º da Lei 11.101/2005.

PRAZO E ENDEREÇO PARA ENVIO DE EVENTUAIS HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS : O prazo para apresentar eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao administrador judicial, por meio do e-mail contato@rlg-aj.com.br.

RESUMO DO PEDIDO: As requerentes DAL SANTO TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 79.417.846/0001-81, COMPANHIA TRANSPORTADORES DO OESTE S.A., CNPJ nº 05.551.625/0001-65 e COTRAOESTE LOGÍSTICA S.A., CNPJ nº 25.970.205/0001-20, ajuizaram em 01/06/2026, pedido de recuperação judicial, com fundamento nos termos da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e de Falências – LREF) (Evento 1). A ação foi distribuída perante

e o Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC, tendo os seguintes pedidos: a) Seja concedida a tutela de urgência pleiteada, com fundamento no artigo 300 e seguintes, do Código de Processo Civil c/c artigo 6º, §§ 4º e 12 e artigo 49, § 3º (parte final), ambos da Lei nº 11.101/2005, a fim de que se antecipe os efeitos do stay period e se reconheça a essencialidade dos veículos componentes da frota das Requerentes, vide relação anexa (doc. 24); b) O deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, na forma de consolidação processual e substancial, nos termos dos arts. 69-G, 69-J e seguintes da Lei nº 11.101/2005; c) A concessão dos efeitos do stay period para a suspensão de todas as ações ou execuções já ajuizadas – ou que ainda venham a ser ajuizadas – contra as empresas Requerentes, na forma do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada, dos estabelecimentos das empresas, dos bens de capital essenciais às suas atividades, seja durante o período de suspensão ou não; d) Seja nomeado o Administrador Judicial, atendendo-se ao disposto nos arts. 21 e 52, inciso I, da LREF; e) Seja dispensada a apresentação das certidões negativas para que as empresas exerçam suas atividades, nos termos do art. 52, inciso II, da LREF; f) Seja determinada expedição de ofícios por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, noticiando acerca do deferimento do processamento da medida judicial ora requerida; g) Que seja intimada a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, informando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e determinando a inclusão do termo “em Recuperação Judicial” no nome empresarial das Requerentes; h) Seja determinada a expedição do Edital para publicação no órgão oficial contendo o resumo do presente pedido, bem como a decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação diretamente ao Administrador Judicial nomeado, de eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados.

RESUMO DA DECISÃO: “[...]. 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, das sociedades empresárias DAL SANTO TRANSPORTES LTDA, COMPANHIA TRANSPORTADORES DO OESTE S.A. E COTRAOESTE LOGÍSTICA S.A., na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. Deixo de apreciar o pedido liminar, diante da perda superveniente de objeto. 3.1 INTIME-SE a Administradora Judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos os dados bancários de titularidade da pessoa jurídica responsável pela administração judicial, a fim de viabilizar a expedição de alvará e o levantamento dos honorários já depositados nos autos. 3.1.1 Vinda a informação aos autos, EXPEÇA-SE alvará em favor de RLG ADMINISTRACÃO JUDICIAL LTDA, do valor da constatação prévia. 3.2. NOMEIO para o encargo de administrador judicial RLG ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (CNPJ: 47.433.067/0001-83), por seus responsáveis, Dr. Frederico O. Rezende (OAB/SP 19.5329) e Dr. Alexandre Borges Leite (OAB/SP 213.111), endereços: - Ribeirão Preto/SP – Av. Presidente Vargas, 2121, Sala 704 | Times Square Business | 14020-260 - São Paulo/SP - Praça Franklin Roosevelt, nº 200, 6º andar | Consolação | CEP 01303-020 - Cuiabá/MT - Av. Miguel Sutil, 8000, Sala 1407 | Ed. Santa Rosa Tower | CEP 78040-400 - Porto Alegre/RS - Rua André Puente, 441, Sala 601 | Centro Profissional Uno | CEP 90035-150, e-mail: contato@rlg-aj.com.br, telefone: (11) 2050-8164, site: www.rlg-aj.com.br. DETERMINO a intimação da nomeada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso – por meio digital ou não, sob pena de destituição; 3.3. No tocante à remuneração da administradora judicial, DEVERÁ a nomeada apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando a disposição contida no art. 24 da Lei nº 11.101/2005, e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas a serem dedicadas, número de pessoas e de setores que atuarão e fiscalização das atividades; ADIANTO, porém, que o valor e a forma de remuneração podem, posteriormente, sofrer alterações depois da manifestação do administrador judicial nos autos e a juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento das requerentes e o grau de complexidade do trabalho, de modo que sejam preenchidas as exigências do artigo 24 da Lei nº 11.101/2005, cujo teto não poderá ser ultrapassado; 3.3.1 Após a apresentação da proposta, MANIFESTE-SE as recuperandas em igual prazo; 3.3.2 Após a manifestação das recuperandas, VENHAM os autos conclusos para apreciação. 3.4 A Administradora Judicial, por sua vez, DEVERÁ informar, no prazo de 10 (dez) dias, a situação da recuperanda, conforme o artigo 22, II, “a”, da Lei nº 11.101/2005, bem como elaborar e protocolar os Relatórios Mensais das Atividades da Devedora (RMA), observando a Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização desses documentos. Para tanto, a Administradora Judicial DEVERÁ distribuir incidente próprio, em apenso aos autos principais, sob a classe processual Relatório Falimentar, dispensado de custas processuais pelo regramento do Sistema eproc, a fim de centralizar e facilitar o acesso às informações. REGISTRO, desde logo, que o incidente destinado à apresentação dos RMAs DEVERÁ permanecer SUSPENSO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, permitindo ampla consulta por credores, partes, Ministério Público e demais interessados, servindo de base para manifestações a serem apresentadas exclusivamente nos autos principais. A cada protocolo de RMA, a Administradora Judicial DEVERÁ peticionar nos autos principais para dar ciência da entrega do relatório, sempre que não for possível fazê-lo no próprio relatório processual, garantindo transparência e acompanhamento efetivo por todos os interessados. A Administradora Judicial DEVERÁ incluir no Relatório Mensal das Atividades (RMA) todos os pedidos de essencialidade formulados, juntamente com os documentos que os instruem, de forma a garantir ampla publicidade, centralização das informações e efetivo controle pelo juízo, credores, Ministério Público e demais interessados. ESCLAREÇO, ainda, que tal comunicação deverá abranger não apenas a confirmação da juntada dos relatórios, mas também eventual ausência de cumprimento, pelas recuperandas, da obrigação de apresentação tempestiva dos documentos contábeis necessários à elaboração dos RMAs, a fim de que o Juízo e os credores tenham ciência imediata de qualquer descumprimento. Sem prejuízo de eventuais provocações judiciais específicas, a Administradora Judicial DEVERÁ, ainda, ma

nifestar-se a cada 30 (trinta) dias, independentemente de intimação, por meio de Relatório de Andamentos Processuais, nos termos do artigo 3º da Recomendação n. 72/2020 do CNJ. Nesse relatório, além das informações processuais ordinárias, DEVERÁ comprovar o cumprimento do disposto no artigo 22, I, “m”, da LRF, noticiando as respostas enviadas a ofícios e solicitações de outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo. De igual modo, a Administradora Judicial DEVERÁ apresentar, na mesma periodicidade, o Relatório dos Incidentes Processuais, previsto no artigo 4º da Recomendação n. 72/2020 do CNJ, contendo não apenas as informações dos incisos de seu § 2º, mas também dados atualizados sobre o andamento dos recursos eventualmente pendentes em trâmite perante o segundo grau de jurisdição. 3.5 Além disso, DEVERÁ cumprir integralmente, as disposições contidas no art. 22, I, “k” e “l”, da LREF, indicando oportunamente, o endereço eletrônico onde constarão as peças principais do feito à disposição dos credores; 3.6 DETERMINO a apresentação do plano de recuperação judicial pela recuperanda, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos depois de publicada a presente decisão, na forma do artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de convalidação em falência; 3.6.1. Apresentado o plano, INTIME-SE a administradora judicial para manifestação, no prazo improrrogável de 15 (quinze dias) conforme estabelece o art. 22, II, “h” da Lei n.º 11.101/2005; 3.6.2. Decorrido o prazo sem deliberação sobre o plano de recuperação judicial, FACULTO aos credores a apresentação de plano alternativo, nos termos do artigo 6º, §4º-A, e do artigo 56, §§4º a 7º, da Lei n.º 11.101/2005. 3.6.2. Após, VENHAM os autos conclusos com urgência. 3.7. DETERMINO a intimação das recuperandas para diligenciarem nas tratativas para o saneamento do passivo tributário, conforme item 2.7 desta decisão, comprovando nos autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ficando desde já ciente do dever de promover a juntada das certidões negativas de débitos tributários, nos termos e no prazo do art. 57 da Lei n.º 11.101/2005; As recuperandas DEVERÃO comunicar, em todas as ações em que figurem como parte, (i) o deferimento do pedido de recuperação judicial; (ii) a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias; e (iii) a competência do juízo recuperacional para a prática de atos construtivos, nos termos do artigo 52, §3º, da LREF, advertindo-se que o cumprimento da presente determinação constitui ônus processual imposto às recuperandas, de modo que eventuais bloqueios de valores, em razão da sua inobservância, serão analisados com a devida cautela, à luz das circunstâncias concretas do caso. 3.8 DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício regular de suas atividades empresariais, nos termos do §3º do art. 195 da Constituição Federal e do art. 69 da LREF. 3.9. DETERMINO a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperandas e seus sócios solidários de responsabilidade ilimitada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da LREF, ressalvadas as exceções legais; 3.10 DETERMINO a suspensão dos prazos prescricionais e decadenciais em relação às recuperandas durante o stay period, conforme artigo 6º, §4º, da Lei n.º 11.101/2005; 3.11. As recuperandas DEVERÃO apresentar contas demonstrativas mensais de suas atividades, nos termos do artigo 52, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005, mediante a entrega de seus demonstrativos contábeis à Administradora Judicial até o dia 30 (trinta) de cada mês, para que sejam consolidados nos Relatórios Mensais das Atividades (RMA). Tais contas deverão ser distribuídas em incidente próprio, apensado aos autos principais, sob a classe processual AÇÃO DE EXIGIR CONTAS, com requerimento de isenção de custas processuais. 3.12. Com vistas a assegurar a efetividade do controle da essencialidade dos ativos e a transparência necessária ao acompanhamento do processo, DETERMINO que, a cada pedido de reconhecimento de essencialidade de bem imóvel, a recuperanda colacione aos autos a respectiva certidão atualizada do imóvel, extraída junto ao cartório de registro competente, contendo todas as averbações e eventuais restrições incidentes sobre o bem, inclusive ônus reais e gravames de qualquer natureza. ADVIRTO que o descumprimento dessa obrigação pela recuperanda poderá ensejar a aplicação de medidas mais severas, inclusive a destituição de seus administradores, sem prejuízo de outras consequências legais. 3.13. DETERMINO a intimação eletrônica do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça, para ciência e manifestação sobre a presente decisão. 3.14. DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, contendo: a) Resumo do pedido inicial e da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial; b) Relação nominal dos credores apresentada pelas recuperandas, com a indicação dos valores e da classificação dos créditos; c) Advertência acerca do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital, para apresentação de habilitações de crédito e divergências diretamente ao administrador judicial, na forma do artigo 7º, §1º, da Lei n.º 11.101/2005. 3.15. Conforme procedimento legal, as HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES possuem RITO PRÓPRIO, devendo ser formuladas diretamente ao administrador judicial ou, conforme o caso, mediante a instauração de incidente processual próprio. ADVIRTO que eventuais pedidos de habilitação ou impugnação de crédito formulados diretamente nos autos principais da recuperação judicial serão DESCONSIDERADOS, em razão da inadequação da via eleita, nos termos da Lei n.º 11.101/2005. Após a publicação do edital a que se refere o artigo 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005, eventuais impugnações ao referido edital, bem como habilitações retardatárias, DEVERÃO ser protocoladas eletronicamente como incidentes próprios, por dependência ao processo principal, não devendo ser juntadas diretamente aos autos principais. Neste ponto, DEVERÃO os credores e seus patronos observar que as habilitações e divergências de crédito devem ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei n.º 11.101/2005; 3.16. OFICIE-SE à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as anotações necessárias acerca do processamento da recuperação judicial em relação a(s) empresa(s) e eventual(s) filial(s); 3.17. ADVIRTO a(s) recuperanda(s) de que: a) Não poderão desistir do pedido de recuperação judicial sem aprovação da assembleia geral de credores; b) Não poderão alienar ou onerar bens do ativo permanente sem autorização judicial; c) Deverão acrescentar a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos firmados. 3.17. É VEDADO às recuperandas, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 da LREF; 3.18. DÊ-SE vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos d

a Recomendação nº 102 do Conselho Nacional do Ministério Público; 3.19 CONVOCO as partes à mediação judicial, designando a Câmara de Mediação e Arbitragem MED ARB RB EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 44.089.905/0001-55, com sede na Av. Angélica, nº 1761, conjuntos 33 e 34, Higienópolis, CEP: 01227-200, São Paulo/SP, site: www.medarbrb.com, telefone: (11) 97461-0905, nos termos do item "f" supra; 3.20. Nos termos do Termo de Cooperação n. 2149/2025, DETERMINO a expedição de ofício ao Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para comunicação formal dos seguintes elementos: I – Número dos autos da recuperação judicial; II – Data da distribuição do pedido de recuperação judicial; III – Data do deferimento do processamento da recuperação judicial; IV – Qualificação completa do administrador judicial, com nome, CPF/CNPJ, endereço eletrônico e demais meios de contato constantes dos autos; V – Consigne-se que a cópia da decisão que vier a prorrogar o stay period, com fundamento no artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, será encaminhada oportunamente, tão logo prolatada. 3.21. DECLARO a essencialidade dos seguintes bens móveis relacionados no evento 1, DOCUMENTACAO24, sobrestando os atos de constrição o/expropriação, sejam eles de busca e apreensão, reintegração de posse, arresto, sequestro e penhora, enquanto perdurar a antecipação dos efeitos do stay period. a) CABERÁ às requerentes providenciar a comunicação desta decisão aos juízes competentes, devendo enviar ofícios a todas as ações judiciais em que figurem como parte. 4. Ainda, considerando as observações constantes do laudo de constatação prévia apresentado pelo constataador, o qual não identificou óbice ao imediato deferimento do processamento da recuperação judicial em consolidação substancial e processual, DETERMINO a intimação das recuperandas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam a regularização e complementação da documentação apresentada, mediante: (i) a retificação formal do valor da causa, a fim de que corresponda ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial apurado no laudo, no importe de R\$ 23.060.794,85, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.101/2005; (ii) a juntada formal da relação de credores retificada, anteriormente disponibilizada apenas de forma administrativa, em observância ao art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005; (iii) a juntada formal das Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025 das sociedades Dal Santo Transportes Ltda. e Companhia Transportadores do Oeste S.A., nos termos do art. 51, inciso II, alínea "b", da Lei nº 11.101/2005; (iv) a apresentação de composição analítica do passivo fiscal federal das requerentes, com detalhamento da natureza, origem e valores dos débitos, em cumprimento ao art. 51, inciso X, da Lei nº 11.101/2005; (v) a indicação da municipalidade competente e a juntada de certidão municipal individualizada em nome da Companhia Transportadores do Oeste S.A., nos termos do art. 51, inciso X, da Lei nº 11.101/2005; (vi) a apresentação de composição analítica dos investimentos e do realizável a longo prazo das três requerentes, com identificação das sociedades investidas, percentuais de participação, critérios de mensuração adotados e respectivos documentos constitutivos, nos termos do art. 51, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005. 3.23. DETERMINO o levantamento do segredo de justiça dos autos. INTIMEM-SE. CUMpra-se COM URGÊNCIA."

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES:

Classe I – Trabalhista (Art. 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005): Acir Faustinoni R\$ 21.614,83; Ademir Ferreira Mendes R\$ 3.727,36; Adenilson Jose De Souza R\$ 12.520,73; Ageu Leite R\$ 18.039,29; Alessandro Alves Teixeira R\$ 14.284,92; Alexandre Dos Santos R\$ 9.040,17; Amarildo Paes Dos Santos R\$ 17.524,83; Andre Paulo Da Silva R\$ 10.496,78; Angelo Batista Dos Santos R\$ 18.840,97; Arildo De Lima Silva R\$ 18.879,77; Aritana Moreira R\$ 7.414,54; Claudio Ducatto R\$ 8.684,28; Dionete Correia De Mello R\$ 5.241,81; Edison Monteiro R\$ 19.010,00; Edson Alves Da Silva R\$ 11.992,24; Elias Moraes R\$ 13.593,16; Eliel De Oliveira Fausto R\$ 5.229,93; Eliton Dos Santos R\$ 14.685,42; Eric Augusto De Souza Gomes R\$ 16.869,02; Fabricio De Jesus Santos R\$ 14.718,94; Fernando Jose Cattani R\$ 10.314,37; Gilvane Leite R\$ 15.960,94; Irineu Glucko R\$ 13.641,54; Jean Lemes Werneck R\$ 11.719,97; Jefferson Osorio Dos Santos R\$ 795,51; Joabe Maciel Da Silva R\$ 10.133,47; João Bosco De Paiva R\$ 7.756,80; Joao Do Amaral R\$ 19.180,37; Joao Isael Zeszycki R\$ 16.261,38; Jorge Augusto Domingues R\$ 19.417,53; Jorge De Almeida De Oliveira Junior R\$ 14.545,95; Jose Aparecido Soares R\$ 10.914,75; Jose Carlos Dos Santos R\$ 10.080,02; Jose Florisval De Souza R\$ 8.906,73; Jose Pedro Medeiros De Lara Junior R\$ 8.950,28; Jose Ronaldo De Sousa R\$ 9.011,57; Juan Pablo Aparecido De Castro R\$ 8.682,34; Leandro Francisco Correa R\$ 12.158,00; Luis Carlos Ferreira De Mello R\$ 13.956,08; Luis Felipe Ferreira De Mello R\$ 14.908,99; Luiz Antonio Correia R\$ 11.905,72; Marcelo Rodrigues De Melo R\$ 13.427,14; Marcos Gonçalves R\$ 13.759,03; Marcos Vinicius Calabrez Arseni R\$ 19.178,54; Mauricio Rodrigues De Melo R\$ 16.320,89; Murilo De Oliveira Da Silva R\$ 13.670,43; Oseias Alves Da Silva R\$ 13.273,79; Paulo Eduardo Malaquias R\$ 21.698,91; Rafael Lopes Dos Santos R\$ 12.358,95; Reginaldo De Miranda R\$ 7.993,92; Rodrigo Faustino R\$ 10.484,69; Ronaldo Adriano Almeida R\$ 17.396,72; Ruberval Bueno De Pontes R\$ 12.144,22; Sandro Jose De Mattos R\$ 14.438,68; Silvana Jorge R\$ 9.955,56; Simone Aparecida Corriel Furquim R\$ 6.993,90; Thiago Ricardo R\$ 9.250,58; Thiago Rodrigues Ferreira R\$ 14.757,86; Valdinei Da Silva R\$ 9.867,22; Valmira Leite Ribeiro R\$ 8.611,46; Vanderlei Lourenco Marcal R\$ 10.520,49; Welington Ferreira R\$ 8.090,62; Weliton Jose Dos Santos R\$ 16.822,14; Ademar Prestes R\$ 317,39; Ademilson Carlin Ribeiro R\$ 308,11; Adenir Rodrigues Da Silva R\$ 323,97; Adessane Stuaní R\$ 688,88; Adilar Gentil Ravanello R\$ 236,03; Adilso Damin R\$ 232,09; Agostinho Renosto R\$ 317,97; Alan Almeida Da Silva R\$ 281,38; Alcione Schwarz R\$ 264,10; Aldinei Guilherme Sampaio Leal R\$ 356,25; Alexandre Pires De Moraes R\$ 314,02; Altieri Francisco Talasca R\$ 145,01; Andre Da Cruz R\$ 316,60; Andre Da Silva R\$ 337,16; Andre De Oliveira R\$ 328,28; Aniele Da Silva R\$ 240,19; Antonio Jose Swirski R\$ 338,73; Antonio Rivair Da Costa R\$ 240,74; Avelino Carlos Turmena R\$ 348,41; Bianca Cristina Freitas R\$ 212,32; Bianca Nicola Dos Santos R\$ 549,35; Camila Aparecida De Castro R\$ 273,28; Camila Dassi R\$ 168,66; Carlos Admilson Pires Do Prado R\$ 303,29; Carlos Renato Amara

ntes R\$ 320,71; Catia Maria Ferreira Dos Santos R\$ 293,90; Cicero Gabriel Casali R\$ 17,58; Cinthia Chaines Brito R\$ 268,86; Claudemir Dos Santos Camargo R\$ 264,67; Claudir Carlos Buch R\$ 317,61; Cleo Ernani Dias R\$ 303,38; Cleonice Pereira R\$ 389,72; Cristian Piruk R\$ 334,90; Cristiano Medtler R\$ 333,46; Cristiano Tibes Almeida R\$ 277,92; Dagliane Paula De Mello Marsaro R\$ 244,87; Daniela Angelica Sanajotto R\$ 190,32; Dimer Antonio Colpani R\$ 307,74; Dotani Cristiano Da Silva R\$ 298,90; Douglas Scholl R\$ 260,95; Edemir Ricardo Raffler R\$ 357,48; Ederson Ohse R\$ 270,33; Edimar Vasiluk R\$ 316,64; Ednilson Jose Moreira R\$ 338,32; Edson Luis Rockenbach R\$ 393,26; Edson Sandro Quilante R\$ 97,44; Edson Vanderlei De Campos R\$ 344,40; Eduardo Juan Marinello Dos Santos R\$ 454,36; Eleocir Jose Machado R\$ 334,39; Eliakim Daniel Dos Santos R\$ 271,12; Elisson Puntel R\$ 300,16; Elizandra Da Rosa De Almeida R\$ 243,01; Emerson Gomes Klusener R\$ 218,69; Evandro Jose Ferreira Da Silva R\$ 231,69; Evandro Santo De Oliveira R\$ 326,97; Evanilda Chankoviak R\$ 397,46; Fabiana Da Costa Pereira R\$ 243,66; Flavio Ansileiro R\$ 261,00; Gabrieli Stuaní Balena R\$ 146,12; Gabriella Vieira Ribeiro R\$ 256,60; Gesiel Pereira R\$ 281,81; Gilberto Evangelista Da Rosa R\$ 302,83; Gilmar Zape Albrecht R\$ 341,79; Heloisa Teresinha Bernardi R\$ 273,27; Henrique Maguelinski Ribeiro R\$ 288,31; Igor Fernando Krusig R\$ 311,14; Ingrid Barradas Lima R\$ 209,78; Ismael Alves Da Silva R\$ 352,54; Itamar Dotto R\$ 311,36; Itamar Menegatti R\$ 254,40; Izais Cordeiro Francioni R\$ 285,28; Jair Jose Thums R\$ 301,96; Jair Martins Alves R\$ 305,24; Jaumeri Jose Do Carmo R\$ 323,88; Jennifer Leites Santos R\$ 190,32; Jeverson Gomes R\$ 281,24; Joao Batista Rodrigues Da Silva R\$ 287,80; Joao Carlos Lazzari R\$ 303,56; João Jolcimar Pustelnik R\$ 373,22; João Maria Vanderlei De Oliveira R\$ 311,34; João Paulo Lourenço Gomes R\$ 304,20; Jonas Carvalho Da Rosa R\$ 336,47; Jonevil Farias De Andrade Junior R\$ 313,33; Jose Alves Martins R\$ 338,02; Jose Antonio Morschel R\$ 317,21; Jose Domingues Dos Santos R\$ 331,86; Jose Eloi Pimentel R\$ 329,90; Jose Luiz Sabadin R\$ 371,55; Jose Mateus Da Conceição R\$ 315,72; Joziel Carlos Machado R\$ 368,46; Jucilene Wilmsen R\$ 272,91; Jucimara Da Cruz Fortes R\$ 289,08; Julcemara Alves Bueno R\$ 525,55; Juliana Scheguschewski R\$ 289,00; Juliano Oliveira Da Silva R\$ 341,09; Julio Cesar Pereira De Freitas R\$ 296,92; Lais Tressoldi R\$ 300,20; Laudino Antunes Dos Santos R\$ 268,47; Leandro De Almeida R\$ 330,51; Leocir Antunes De Moraes R\$ 273,10; Leocir Telles R\$ 321,70; Lorival Melo R\$ 360,78; Luciano Almeida De Lima R\$ 215,61; Luciano Anterio Dos Santos R\$ 322,28; Luiz Carlos Pires R\$ 360,96; Lusiane Ribeiro Dos Santos Pinheiro R\$ 370,48; Maicon Robson Da Silva R\$ 471,69; Maiko Max Muller R\$ 582,92; Marcelo Andre Dos Santos R\$ 347,68; Marcelo Pleszczak R\$ 334,23; Marcio Antonio Da Silva R\$ 300,98; Marcio Batista Izaia S R\$ 312,71; Marco Aurelio Tosetto De Oliveira R\$ 253,15; Marcos Antonio Da Silva R\$ 324,03; Marcos Osmar Gomes R\$ 326,89; Marcos Roberto Hoff R\$ 377,31; Maria Luiza Coppi R\$ 564,97; Mariana Batista Sachet R\$ 229,65; Marli Machado De Jesus R\$ 294,24; Mauri Tormem R\$ 162,80; Mauricio De Castilhos R\$ 268,40; Mauricio Henrique Rauer R\$ 296,40; Mauro Pagliocchi R\$ 352,25; Mayelle Grolli R\$ 408,87; Micheli Oliveira R\$ 356,78; Neusa Marques Da Silva R\$ 233,73; Noeli Gloria De Oliveira R\$ 227,52; Oldair Luiz Kraemer R\$ 331,22; Othon Valentim Albino Frota R\$ 315,09; Pablo Pedroxo De Campos R\$ 618,50; Patricia Romero De Barros R\$ 208,55; Paulo Alves De Moraes R\$ 206,38; Paulo Fossa R\$ 280,94; Paulo Leandro Dos Santos R\$ 355,68; Pedro Batista Gonçalves R\$ 308,30; Remi Antonio Martinelli R\$ 278,55; Riberto Pagnussat R\$ 227,84; Robson Santos Fagundes R\$ 290,66; Rodrigo De Lima Pinto R\$ 304,72; Rodrigo Peterson Gomes R\$ 265,98; Rogerio Missel R\$ 265,44; Ruan Cardoso R\$ 370,96; Rudimar Polla R\$ 461,85; Sandro De Lima R\$ 293,21; Sergio Luiz Berlezzi R\$ 91,12; Silmar Dos Santos R\$ 293,34; Silvio Bugenski R\$ 332,96; Stella Smaniotto Graciani R\$ 268,67; Teodoro Joarez Lourenço R\$ 323,59; Tiago Roberto Da Rosa Petry R\$ 216,80; Ulmi Cominetti R\$ 526,07; Valdair Da Silva R\$ 264,50; Valdinei Da Silva Medrzycki R\$ 364,89; Valdir Bueno Menezes R\$ 315,78; Vanderlei Moura R\$ 282,12; Vanios Pagliocchi R\$ 362,73; Vitor Junior Menegatti R\$ 300,29; Wellington Henrique Verza Dos Santos R\$ 298,60; Zelio Martins Dos Santos R\$ 269,61; Total da Classe I – Trabalhista: R\$ 841.576,41

Classe III – Quirografia (Art. 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005): Acessocar Com. De Peças E Serviços Ltda. R\$ 65.143,70; Agricopel Comercio De Derivados De Petroleo Ltda R\$ 5.240,00; Agricopel Comercio De Derivados De Petroleo Ltda. R\$ 30.042,71; Alpha Lubrificantes Distrib Multimarcas Ltda R\$ 5.498,02; Astro Tecnologia Industria E Comercio Ltda R\$ 5.124,00; Audeme Auto Pecas E Acessorios Deme Ltda R\$ 215,51; Auto Posto Ag9 Ltda R\$ 818,69; Auto Posto Descansense Ltda R\$ 40.681,85; Auto Posto E Restaurante Petropen Lt R\$ 291.758,30; Auto Posto Estradao Ltda R\$ 5.922,32; Auto Posto Frei Ltda R\$ 5.498,32; Auto Posto Funil Ltda R\$ 349.546,50; Auto Posto Limoeiro Ltda R\$ 2.634,51; Auto Posto Norte Sul Ltda R\$ 1.338,00; Auto Posto Panema Ltda R\$ 13.784,32; Auto Posto Quinta Do Marques Ltda - Epp R\$ 1.326,24; Auto Posto Safra Ltda R\$ 80.475,70; Banco Bradesco S/A R\$ 5.368.223,47; Banco C6 R\$ 543.935,60; Banco Do Brasil Sa R\$ 2.924.507,24; Banco Santander (Brasil) S.A. R\$ 234.387,92; Barigui Caminhos Ltda R\$ 1.487,88; Barigui Caminhos Ltda R\$ 4.703,45; Barigui Caminhos Ltda - Cordilheira Alta R\$ 63.193,55; Berneck S.A. Paineis E Serrados R\$ 90,00; Bonilha Comercio De Combustiveis Ltda R\$ 3.252,49; Breda Distribuidora Ltda R\$ 309,83; Bridgestone Do Brasil Indústria E Comércio Ltda. R\$ 213.741,51; Caixa Economica Federal R\$ 3.214.400,63; Campos Gerais Comercio De Baterias Ltda R\$ 9.399,06; Candatti Bebidas Ltda R\$ 243,55; Carboni Distrib. De Veiculos Ltda - Chp R\$ 8.698,44; Casa Do Salame Xaxim Ltda R\$ 370,00; Casa Do Torneiro Ltda R\$ 745,00; Casa Dos Rolamentos Ltda - Matriz R\$ 381,00; Casa Pertuti Ltda R\$ 1.275,00; Cba Diesel Sc Atacadista De Auto Pecas Ltda - Ita R\$ 7.540,28; Cba Diesel Sp Atacadista De Autopecas Ltda - Ssa R\$ 2.155,34; Cesca E Cia Iii Ltda R\$ 2.284,70; Chapecoense Comercio De Baterias Ltda. R\$ 2.960,00; Cia Brasileira Dist Auto S.A R\$ 532,15; Cia Brasileira Dist Auto S.A R\$ 5.504,43; Ciapetro Distribuidora De Combustiveis R\$ 413.800,00; Comercial Minas Grill Ltda R\$ 81.729,25; Comercio De Combustiveis Florestal Ltda R\$ 5.042,87; Comercio De Combustivel Marinho Lider Ltda R\$ 6.679,17; Coml Buffon Comb E Transp Ltda - Posto 103 R\$ 2.629,22; Coml De Eletro Veic Gasparetto Ltda - Cco R\$ 1.

472,49; Coml. Buffon Comb. E Transp. Ltda. -Posto 74 R\$ 2.972,74; Compasi Ltda R\$ 38.449,44; Continental Do Brasil Produtos Automotivos Ltda. R\$ 16.480,02; Continental Do Brasil Produtos Automotivos Ltda. R\$ 244.521,20; Correios R\$ 1.273,36; Cpx Distribuidora S.A R\$ 37.560,01; Deycon Comercio E Representacoes R\$ 1.354,72; Diafer Ltda R\$ 3.412,78; Dist De Bebidas Fm Eireli R\$ 479,88; Edemar Russi & Cia Ltda R\$ 4.547,77; Edemar Russi & Cia Ltda - Posto Russi 8 R\$ 4.701,30; Edemar Russi & Cia Ltda - Posto Russi 6 R\$ 8.709,64; Eldorado Distribuidora De Ferro E Aco Ltda Epp R\$ 1.160,10; Elite Truck Diesel Comercio E Distrib. De Pecas E Servicos R\$ 9.202,30; Euro Truck Injecao Eletronica Diesel Ltda R\$ 689,23; Fachini Joinville R\$ 836,52; Favaretto Materiais De Construção Ltda R\$ 492,67; Ff Industrial Eireli R\$ 12.886,25; Fortbras Autopecas S.A. R\$ 7.380,92; Forte Oeste Securitizadora S.A R\$ 249.372,17; Freios Cascavel Chapeco Ltda R\$ 515,75; Freios Cascavel Chapeco Ltda R\$ 67.172,17; G4 Auto Pecas Ltda R\$ 514,46; Gobrax Serviços Em Tecnologia Ltda R\$ 46.079,00; Goodyear Do Brasil Produtos De Borracha Ltda. R\$ 176.198,86; Goodyear Do Brasil Produtos De Borracha Ltda. R\$ 234.227,48; Gral Participacoes Ltda R\$ 5.566,32; Higimix Sistemas De Higienizacao Ltda R\$ 1.542,70; Iconic Lubrificantes S.A. R\$ 91.177,50; Integra Frotas Ltda R\$ 770.418,32; J. N. Produtos Para Reforma De Pneus R\$ 329,36; Jose Valcir Stanga - Sulmel R\$ 518,91; Khronos Monitoramento Eletronico Ltda R\$ 309,65; Lagoa Vermelha Br470 R\$ 8.307,63; Lamiex Distribuidora De Plasticos Ltda R\$ 9.386,13; Lf Caminhos Ltda R\$ 8.459,64; Loginep- Logistica, Servicos E Comercio De Petroleo R\$ 87.725,33; Lubrichap Lubrificantes Chapeco Ltda - Filial R\$ 5.450,00; Maciel Distribuidora De Pecas Ltda R\$ 7.135,48; Maciel Distribuidora De Pecas Ltda R\$ 7.430,45; Macponta Caminhos Ltda R\$ 748,52; Macponta Caminhos Ltda R\$ 2.881,67; Macponta Caminhos Ltda R\$ 2.998,96; Maggi Caminhos Ltda - Itap R\$ 2.407,66; Mahle Carambei Comercio De Combustiveis Ltda R\$ 97,24; Mahle Horizonte Comercio De Combustivel Ltda R\$ 3.742,41; Mahle Maraba R\$ 1.859,92; Maqdim Ferramentas E Equipamentos Ltda R\$ 1.310,94; Marchetti Atacadista De Autopecas Ltda R\$ 13.870,85; Marmeleiro R\$ 5.949,76; Maxsul Distribuidora De Combustivel R\$ 590.100,00; Maxtrack Tecnologia E Servicos Ltda R\$ 8.536,00; Mk Perfilados De Aco Ltda R\$ 1.209,32; Mosaic Fertilizantes Pek S.A. R\$ 7.809,17; O.V.D. Importadora E Distribuidora R\$ 1.195,20; On Petro - Distribuidora De Combustiveis Ltda R\$ 29.072,50; Onfinity Comercial Ltda R\$ 203,38; Onfinity Comercial Ltda R\$ 1.711,68; P&G Projetos E Consultoria Ambiental Ltda R\$ 2.000,00; Pacaembu Autopecas R\$ 905,48; Pacaembu Autopecas Ltda R\$ 845,66; Pacaembu Autopecas Ltda R\$ 1.738,20; Pacaembu Autopecas Ltda R\$ 2.564,28; Pacaembu Autopecas Ltda R\$ 6.504,00; Pacaembu Autopecas Ltda. R\$ 1.181,32; Pacaembu Autopecas Ltda. R\$ 44.934,53; Pedroni Logistica Ltda R\$ 36.900,00; Petronas Lubrificantes Brasil S.A. R\$ 16.450,26; Pigatto Caus & Melo Mano Advogados Associados R\$ 3.677,92; Pioneiro Distribuidora De Baterias Automotivas Ltda R\$ 4.836,09; Pitake Do Sul Comercio De Pecas Ltda R\$ 656,66; Pitt Distribuidora De Bebidas Ltda R\$ 1.681,90; Posto Agricolpel Fl 12 R\$ 2.824,60; Posto Agricolpel Fl 15 R\$ 1.533,72; Posto Agricolpel Fl 43 R\$ 3.357,50; Posto Agricolpel Fl 45 R\$ 8.946,32; Posto California De Ourinhos Ltda R\$ 4.293,80; Posto Dangelis Ltda (Em Recuperação Judicial) R\$ 2.751,73; Posto Dangelis Ltda (Em Recuperação Judicial) R\$ 6.524,01; Posto De Combustiveis Sete Estrelas Ltda R\$ 4.290,90; Posto De Gasolina Tremendao Ltda R\$ 11.218,82; Posto Do Trevo Ltda R\$ 4.710,50; Posto Embaixador Ltda R\$ 1.697,50; Posto Minas Gerais Arcos Ltda R\$ 54.155,77; Posto Piloto Bela Vista Ltda R\$ 200,00; Posto Pinda Dutra Ltda R\$ 3.606,53; Posto Reforco 4 Ltda. R\$ 49.012,44; Posto Santa Edwiges Petroleo Ltda - Filial Curvelo R\$ 52,35; Postos Pelanda 116 R\$ 6.420,09; Postos Pelanda 21 R\$ 4.042,24; Postos Pelanda Alpino Iii Filial 0008 R\$ 14.366,61; Postos Pelanda Alpino Iv Filial 0006 R\$ 10.612,70; Postos Pelanda Combustiveis Matriz 0001 R\$ 3.198,12; Postos Pelanda Jaguariaiva R\$ 57.252,06; Postos Pelanda Jaguariaiva Ii R\$ 347.081,40; Postos Pelanda Miracatu R\$ 12.923,08; Postos Pelanda Rio Bonito R\$ 4.490,92; Postos Pelanda São Mateus Filial 0012 R\$ 13.434,99; Potencial Petroleo Ltda. R\$ 57.758,40; Pro meteon Tyre Group Industria Brasil Ltda R\$ 85.301,33; Quality Automacao Ltda R\$ 2.347,67; Quinelato Industria E Comercio Ltda R\$ 4.441,12; R.G. Comercio De Pecas Ltda R\$ 9.023,61; Rd Comercio De Auto Pecas Ltda R\$ 10.801,30; Rec. Pec. Veic. Chapeco Ltda R\$ 7.700,00; Rede Hg Combustiveis Ltda R\$ 1.697,50; Rede Hg Combustiveis Ltda R\$ 3.445,86; Rede Hg Combustiveis Ltda R\$ 4.139,39; Rede Hg Combustiveis Ltda R\$ 4.899,31; Rede Hg Combustiveis Ltda R\$ 6.725,60; Rede Hg Combustiveis Ltda R\$ 7.748,71; Rede Hg Combustiveis Ltda R\$ 13.523,29; Rede Hg Combustiveis Ltda. R\$ 1.078,50; Rede Hg Combustiveis Ltda. R\$ 5.887,26; Renon Costa E Cia - Posto Do Chimba R\$ 41.195,25; Rg Comercio De Pecas Ltda R\$ 3.215,92; Roadline Industria E Comercio De Autopecas Ltda R\$ 5.053,37; Rodo Posto Bela Vista Ltda R\$ 4.041,54; Rodoposto Mirante Ltda R\$ 2.425,05; Rodoposto Registro Buenos Aires Ltda R\$ 30.194,66; Sabia Ecologico Transportes De Lixo Eireli R\$ 2.000,36; Safra Credito, Financiamento E Investimento S.A. R\$ 678.068,17; Sao Sebastiao Do Cai Retro R\$ 4.716,56; Sascar - Tecnologia E Segurança Automotiva S.A R\$ 48.892,18; Savana Comercio De Veiculos Ltda R\$ 6.751,00; Scania Latin America Ltda R\$ 23.951,78; Scherer S A Comercio De Autopecas R\$ 4.710,30; Scherer S/A Comercio De Autopecas R\$ 21.645,97; Scherer Sa Comercio De Autopecas R\$ 5.665,00; Secretaria Do Estado Da Fazenda - Santa Catarina R\$ 86.945,62; Segati Comercio De Auto Pecas R\$ 2.344,12; Servico Autonomo Municipal De Agua E Esgoto R\$ 112,76; Sim Rede De Postos Ltda R\$ 6.450,50; Sim Rede De Postos Ltda - Araquari Br101 Norte R\$ 13.815,34; Sim Rede De Postos Ltda - Dalcoquio R\$ 2.209,89; Sim Rede De Postos Ltda - Dois Lajeados R\$ 3.403,61; Sim Rede De Postos Ltda - Fl.63 Estrela R\$ 10.017,76; Sim Rede De Postos Ltda - Sao Lourenco Do Oeste R\$ 4.679,57; Sim Rede De Postos Ltda - Tio Hugo R\$ 3.875,47; Sim Rede De Postos Ltda-Contenda R\$ 2.440,55; Sim Rede De Postos Ltda-Itajai Santa Rosa R\$ 8.346,48; Sim Rede De Postos Ltda-Triunfo Polo Petroquimico R\$ 6.209,32; Sperandio Diesel Ltda R\$ 6.189,76; Supreoeste Suprimentos Corporativos Ltda R\$ 1.188,00; T4S Tecnologia S.A. R\$ 1.901,62; Tech International Do Brasil Solucoes Em R\$ 7.899,93; Torre Alta Com De Comb Ltda R\$ 106.859,26; Tsd Logistica E Distribuidora Ltda R\$ 1.028,70; Tsd Logistica E Distribuidora Ltda - Americana R\$ 1.746,38; Tsd Logistica E Distribuidora Ltda - Belo Horizonte R\$ 616,10; Tsd Logistica E Distribuidora Ltda - Chapeco R\$ 2.059,34; Tsd Logistica E Distribuidora Ltda - Joinville R\$ 1.287,42; Uniarcos Pecas Diesel Ltda R\$ 659,

39; Uniarcos Pecas E Acessorios Ltda R\$ 1.606,00; V.Pereck Eireli R\$ 12.813,65; Vamos Locacao De Caminhoes, Maquinas E Equipamentos S.A. R\$ 1.869.844,63; Vannucci Importacao, Exportacao E Com. Pecas Ltda R\$ 3.112,37; Via Trucks Comercio De Caminhoes Ltda R\$ 637,00; Vibra Energia S.A R\$ 864.968,10; White Martins Gases Industriais Ltda R\$ 1.229,64; Xanfil Ind Com Filtros Xanxere Ltda R\$ 5.537,73; Zafalon - Auto Posto Sede Alvorada Ltda R\$ 4.232,43; Total da Classe III – Quirografária: R\$ 21.794.566,95

Classe IV – ME e EPP (Art. 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005): 21.437.916 Cristiana Aparecida Avante R\$ 3.027,00; 47.153.843 Paulo Sergio Badin R\$ 3.300,00; 56.438.780 Joyce Caroline De Padua R\$ 1.970,00; 63.094.126 Orides Antonio Catani R\$ 6.100,00; Actec Comercio De Pecas, Acessorios E Manutencao De Veiculos Ltda R\$ 8.325,00; Adriano Fabio Gomes R\$ 9.583,17; Aguifer Industrial Ltda R\$ 1.385,30; Aquario Restaurante E Pizzaria Ltda R\$ 266,25; Ar Truck Manutencao Ar Condicionado Veicular Ltda R\$ 4.873,74; Arte Truck Exclusive Ltda R\$ 750,00; Assemilsat Logistica Veicular R\$ 4.341,17; Auto Pecas Ofic Transp Jangada Ltda R\$ 350,00; B.M Equipamentos Industriais Eireli Epp R\$ 228,72; Borracharia E Lavagem Água Limpa R\$ 4.100,00; Bp Manutencoes E Servicos Ltda R\$ 2.505,01; Bp Valvulas E Freios Ltda - Me R\$ 11.809,88; Bueno Auto Eletrica Ltda R\$ 6.798,00; Carlos Bonfanti E Cia Ltda Me R\$ 14.109,00; Casa Do Epi - Comercio De Materiais De Seguranca Ltda - Me R\$ 1.532,20; Cba Automotive Parts Ltda - Toc R\$ 9.981,99; Cba Informatica Ltda R\$ 1.370,00; Cesar Giacomet R\$ 5.396,00; Cesar Giacomet Cia Ltda R\$ 85,00; Chame Agua Chapeco Ltda R\$ 876,00; Cia Da Embreagem Servicos Ltda R\$ 12.139,00; Comercio De Gases Industriais Orizzi De Oliveira Ltda R\$ 576,00; Conrado Comercio De Vidros E Pecas Automotivas Ltda R\$ 3.245,00; Contaoest e Contabilidade R\$ 7.500,00; Daniel Antunes Prestes 89366271987 R\$ 385,00; Diego Fonseca R\$ 999,90; Distribuidora Util Ltda R\$ 263,75; Dudu Alinhamentos De Chassi Eireli R\$ 3.000,00; E. Zub Junior Me R\$ 229,08; Eletrogarca Injecao Eletronica Diesel Ltda R\$ 4.155,00; Eliane Franca De Oliveira R\$ 495,00; Emanoeli Maria Pereira Dos Reis R\$ 5.680,00; Emerson Luiz Viechnieski R\$ 850,00; Ervino Cieslinski-Me R\$ 1.169,73; Estofaria Dalinha Eireli - Me R\$ 2.619,60; Everest Transportes Especiais Ltda R\$ 650,00; F A Mendes Mendes E Cia Ltda-Me R\$ 2.772,30; Falcontruck Importacao Exportacao E Comercio De Autopecas Ltda R\$ 10.483,59; Favero & Cia Ltda R\$ 597,70; Gagliauto Chapeco Autopecas Ltda R\$ 1.505,00; Grupo Terra Coml De Ferramentas E Fixacao Ltda R\$ 1.145,09; H C Da Silva Auto Eletrica R\$ 1.785,00; Hera Ambientes Comercio De Moveis Ltda Me R\$ 619,00; Ind E Com Borracha Apucarana R\$ 4.086,71; Ind.E Com.De Borrachas Apucarana Ltda. R\$ 29.897,57; Industria De Compensados Oeste Ltda Epp R\$ 3.423,20; Injepecas Diesel Ltda R\$ 6.087,28; Injetronic Diesel Ltda R\$ 7.420,00; Inviolavel Monitoramento Santa Catarina Ltda R\$ 2.945,25; J M Furlan & Furlan Ltda R\$ 540,00; Jaguar Radiadores E Pecas Ltda R\$ 4.750,00; Jau Mega Servicos E Comercio De Pecas Ltda R\$ 3.463,32; Jau Mega Servicos E Comercio De Pecas Ltda (Lumer Industria) R\$ 1.050,00; Jonas Bento De Souza E Cia Ltda R\$ 7.549,85; L M Fogaca & Cia Ltda R\$ 1.398,28; Leopoldo Alves Pereira Filho Transportes R\$ 104,00; Lino Zagonel R\$ 260,00; Mahle Grande Parada Comercio De Combustiveis Ltda R\$ 7.975,23; Marco Antonio Boff - Me R\$ 850,00; Mateus E Gabriel Ltda R\$ 150,00; Matheus Bianchi 07040612950 R\$ 4.599,00; Mecanica Centro Diesel Ltda R\$ 6.490,00; Mecanica Volmax Ltda R\$ 450,00; Mgx Solucoes Industriais Ltda R\$ 992,31; Modelle Tecnologia Comercio E Servicos Ltda R\$ 4.800,00; Molas Chapecó Auto Peças Eireli - Epp R\$ 3.123,70; Molasul Posto De Molas E Mecanica Diesel Eireli R\$ 3.577,14; Mp Servicos De Manutencao Ltda R\$ 975,00; Mp Servicos De Manutencao Ltda R\$ 2.000,00; Nascimento & Ostapechen Auto Eletrica Ltda R\$ 800,00; Neguinho Alinhamentos Ltda R\$ 4.482,50; Nei Comercio De Pecas Acessorios Estofaria Ltda-Me R\$ 163,00; Nei Eletrolonas Ltda R\$ 796,25; Nilo Tozzo E Cia Ltda R\$ 2.641,11; Oeste Turbo Diesel Ltda R\$ 6.866,66; Oestefix Ferragens E Ferramentas Ltda R\$ 4.809,05; Paes De Oliveira & Gomes Ltda R\$ 4.340,00; Paranaglass Instalacao De Parabrisa R\$ 1.890,00; Partner Distribuidora De Pecas Eireli R\$ 1.489,40; Pasinato E Rubbo Saneantes Ltda R\$ 696,94; Paulo Cezar De Lima R\$ 300,00; Polo Maquinas Ltda R\$ 3.055,26; Posmovil Posto De Molas Vivian Ltda R\$ 1.892,25; Posto De Molas Itajaense Ltda - Me R\$ 2.670,00; Posto Espirito Santo Ltda R\$ 18.138,68; Potencial Eletrodiesel Maringa Pecas Automotivas Ltda R\$ 8.043,34; R T C Pecas E Acessorios Ltda R\$ 4.702,00; R&R Comercio De Pecas Ltda R\$ 4.000,00; Rede Hg Combustiveis Ltda R\$ 3.780,65; Retchap Pecas E Acessorios Ltda R\$ 1.560,00; Retchap Retifica De Motores Ltda Epp R\$ 420,00; Rota Impressos Graficos Ltda R\$ 1.350,00; Rota Truck Ltda Epp R\$ 433,34; Rp Pecas Diesel Ltda R\$ 5.595,44; Rudi Chapeco Comercio De Pecas Ltda R\$ 3.600,00; Rudi Válvulas R\$ 400,00; S.O.S Radiadores Ltda R\$ 2.950,00; Saeggo Do Brasil Ltda - Me R\$ 1.200,98; Safira Balanceamento E Geometria Ltda R\$ 970,00; Schick & Berthier Ltda Me R\$ 210,00; Seven 7Ruck Comercio E Representacao Ltda R\$ 2.100,00; T.Sedorko & Cia.Ltda R\$ 14.543,83; Telemaço Borba Distribuidora - Ltda - Me R\$ 1.401,02; Topbor Comercio De Art De Borrachas Ltda R\$ 229,80; Total Industria E Comercio De Conexoes Ltda R\$ 1.911,29; Truck Center Sul Implementos Ltda R\$ 1.284,71; Truck Tech Manutenção Eletrica De Veiculos Ltda R\$ 2.950,00; Truckcar Ltda R\$ 3.854,70; Truckneew Pecas E Acessorios Ltda R\$ 4.523,10; Tubopar Comercio De Ferros Ltda - Epp R\$ 156,00; Vejha Comercio E Atacado Chapeco Ltda R\$ 556,00; Wgm Auto Pecas E Mecanica Ltda R\$ 3.833,18; Wm Servicos De Manutencao Ltda R\$ 9.235,00; Xapfer Comercio De Ferro E Aço Ltda R\$ 670,00; Xaxim Autopecas Ltda R\$ 1.400,00; Xaxim Truck Parts Ltda R\$ 5.250,00; Zancanaro & Filha Ltda - Me R\$ 1.280,00; Zelazowski & Zelazowski Placas Automotivas Ltda R\$ 340,00; Total da Classe IV – ME e EPP: R\$ 424.651,49.

TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 23.060.794,85

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado, uma vez, na forma da lei.

Concórdia (SC), data da assinatura digital.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/DLz5neGXY45F8rCWh73wM4Rdy4gaOk/certidao>
Código da certidão: DLz5neGXY45F8rCWh73wM4Rdy4gaOk